

**10º EDITAL DO PROGRAMA DE FOMENTO À PRODUÇÃO AUDIOVISUAL DE
PERNAMBUCO – FUNCULTURA 2016/2017
EDITAL PARA PROJETOS NA ÁREA DE CINEMA E VÍDEO**
Edital retificado em 06/02/2017.

O **Secretário de Cultura do Estado de Pernambuco**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 12.310, de 19 de dezembro de 2002, e alterações; da Lei nº 15.307, de 4 de junho de 2014, do Decreto nº 25.343 de 31 de março de 2003, e alterações; do Decreto nº 34.474/09 de 29 de dezembro de 2009, e alterações; de Portarias e Atos Normativos, publicados até o início das inscrições deste Edital, torna pública a Convocação dos Produtores Culturais inscritos no Cadastro de Produtores Culturais do Sistema de Incentivo à Cultura - SIC/PE, para apresentarem projetos culturais na área cultural de Cinema, vídeo e congêneres, que pleiteiem incentivo ao Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura – FUNCULTURA, e ao Fundo Setorial do Audiovisual - FSA, regido pelas disposições da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, do Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007, e pelo Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria Audiovisual - PRODAV, para análise, julgamento e aprovação pela Comissão Deliberativa do FUNCULTURA, aplicando normas e exigências estabelecidas no presente Edital e anexos, que passam a fazer parte integrante deste Edital, à disposição dos interessados, para consulta, na sede da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco, situada à Rua da Aurora, 463/469, térreo, bairro da Boa Vista, Recife/PE - CEP. 50.050-000, ou pelo portal www.cultura.pe.gov.br. As inscrições deverão ser realizadas no período de **27 de janeiro a 17 de fevereiro de 2017**.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital, a seleção de projetos oriundos de produção pernambucana independente de obras audiovisuais e eventos do setor através do **Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura – FUNCULTURA**, para as categorias de **longa-metragem, curta-metragem, produtos para televisão, difusão, formação, pesquisa, preservação, cineclubismo e revelando os pernambucos**, e do **FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL - FSA**, para as categorias específicas de **longa-metragem e produtos para televisão**, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestação do setor audiovisual em Pernambuco, reconhecendo suas peculiaridades e fases, contribuindo para o desenvolvimento do mercado audiovisual no Estado.

1.2. Os projetos deverão abordar temáticas e valores culturais que expressem características brasileiras; promova a democratização do acesso aos bens culturais e a valorização de atividades formativas em Audiovisual.

1.3. É vedado o aporte na produção de conteúdos religiosos ou políticos, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televentas, infomerciais, jogos eletrônicos, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Por meio deste Edital o **FUNCULTURA** e o **FSA disponibilizarão recursos financeiros** no valor total de **R\$ 20.150.000,00 (vinte milhões, cento e cinquenta mil reais)**, para edição de 2016/2017. Desse montante **R\$ 10.150.000,00 (dez milhões, cento e cinquenta mil reais)** serão disponibilizados pelo FUNCULTURA e **R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)** disponibilizados pelo Fundo Setorial do Audiovisual.

2.2. O valor disponível para aprovação de projetos culturais será distribuído nas seguintes categorias:

Categorias	Valores por Categoria		
	FUNCULTURA	FSA	TOTAL
I – Longa-metragem	R\$ 3.600.000,00	R\$ 6.000.000,00	R\$ 9.600.000,00
II – Curta-metragem e média-metragem:	R\$ 1.300.000,00	-	R\$ 1.300.000,00

Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco
Fundação de Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE
Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura – FUNCULTURA

III – Produtos para Televisão	R\$ 2.400.000,00	R\$ 4.000.000,00	R\$ 6.400.000,00
IV – Difusão	R\$ 1.300.000,00	-	R\$ 1.300.000,00
V – Formação, Pesquisa e Preservação	R\$ 870.000,00	-	R\$ 870.000,00
VI – Desenvolvimento do Cineclubismo	R\$ 340.000,00	-	R\$ 340.000,00
VII – Revelando os Pernambucos	R\$ 340.000,00	-	R\$ 340.000,00
TOTAL	R\$ 10.150.000,00	R\$ 10.000.000,00	R\$ 20.150.000,00

I. Para Longa-metragem: recursos totais: R\$ 9.600.000,00 (nove milhões e seiscentos mil reais). Deste valor, R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) serão aportados pelo FUNCULTURA e R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) são oriundos do FSA. Do montante aportado pelo FUNCULTURA, pelo menos R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) serão destinados para projetos nas subcategorias de produção e finalização (conjuntamente), apenas finalização, distribuição, bem como os investimentos do FSA, no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), que somam o montante de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) para projetos destas categorias, sendo priorizados aqueles que solicitam a suplementação do FSA.

II. Para Produtos para televisão: recursos totais: R\$ 6.400.000,00 (seis milhões e quatrocentos mil reais). Deste valor R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) serão aportados pelo FUNCULTURA e R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) oriundos do FSA. Do montante aportado pelo FUNCULTURA, pelo menos R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) serão destinados para projetos das subcategorias: Obra seriada de ficção: minissérie ou microssérie, Obra seriada de documentários, Obra Seriada de animação e Telefilme (nos gêneros de ficção, documentário ou animação), Séries de documentários/Programas de TV (que constituam conteúdo qualificado); bem como os investimentos do FSA, no valor de 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), que somam o valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) para projetos destas subcategorias, sendo priorizados aqueles que solicitam a suplementação do FSA.

2.3. A Comissão Deliberativa poderá remanejar, entre as categorias elencadas, até 10% dos valores acima determinados, de valores remanescentes, com o objetivo de atender às especificidades e demandas dos projetos apresentados neste edital.

2.4. No caso de não haver demanda suficiente para concorrer aos recursos disponibilizados para alguma das categorias acima elencadas a Comissão Deliberativa poderá remanejar o valor remanescente para qualquer outra categoria, mesmo que ultrapasse os 10% acima descritos.

2.5. Os recursos porventura remanescentes de uma categoria poderão ser redistribuídos para as demais, por entendimento das Comissões Técnicas e Temáticas e Deliberativa, na forma e critérios por elas estabelecidos.

3. DOS PRÉ-REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

3.1. Os projetos poderão ser inscritos por proponentes regularmente inscritos no Cadastro de Produtor Cultural - CPC do FUNCULTURA, assumindo a responsabilidade legal pelo projeto e seu desenvolvimento de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste edital.

3.1.1. As inscrições para projetos nas categorias de Longa-metragem e Produtos para Televisão, são restritas a proponentes inscritos como pessoas jurídicas no CPC do FUNCULTURA, e registradas na Agência Nacional de Cinema – ANCINE na categoria de Empresa Produtora Brasileira Independente.

3.1.2. Entende-se por empresa brasileira de produção independente, com sede em Pernambuco, aquela constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no Estado de Pernambuco, cujo poder decisório seja de pessoas físicas brasileiras, que não tenha qualquer associação ou vínculo com empresas de serviços de radiodifusão e cabo-distribuição de sons e imagens, ou operadoras de comunicação eletrônica de massa.

Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco
Fundação de Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE
Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura – FUNCULTURA

3.1.3. Os projetos que pleiteiem aos recursos disponibilizados pelo FSA deverão observar as regras e pré-requisitos dispostos no item 3 deste edital, bem como nos **ANEXOS 11, 12, 13, 14, 15 e 16** deste.

3.1.4. Excluem-se da regra prevista no item 3.1.1 as seguintes subcategorias, cujas propostas poderão ser apresentadas por pessoas físicas:

- a) Desenvolvimento de projeto (Longa-metragem e Produtos para TV); e
- b) Interprogramas (Produtos para TV).

3.2. Limita-se a **04 (quatro)** o número máximo de projetos que podem ser inscritos por cada proponente.

3.2.1. Caso o proponente apresente mais de **04 (quatro)** projetos os últimos inscritos serão desconsiderados.

3.2.2. Cada proponente **pessoa jurídica** poderá ter aprovados até **02 (dois) projetos** neste Edital, contanto que em categorias ou subcategorias diferentes e que a soma deles não ultrapasse o valor de **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), desembolsados pela FONTE FUNCULTURA;**

3.2.3. Cada proponente **Microempreendedor Individual - MEI** poderá ter aprovados até **02 (dois) projetos** neste Edital, contanto que em categorias ou subcategorias diferentes, e que a soma deles não ultrapasse o valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).**

3.2.4. Cada proponente **pessoa física** poderá ter aprovados até **02 (dois) projetos** neste Edital, contanto que em categorias ou subcategorias diferentes e que a soma deles não ultrapasse o valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);**

3.2.5. O Proponente poderá aprovar o total de até **03 (três) projetos** por ano, considerando todos os Editais do Funcultura no mesmo ano.

3.2.6. Quanto à execução do Projeto, o Proponente poderá executar simultaneamente até **04 (quatro)** projetos em um único exercício fiscal, sendo contabilizado o histórico de aprovações em todos editais anteriores do Funcultura.

3.2.6.1. Para aqueles Proponentes com limite de **04 (quatro)** projetos em execução simultânea, será possibilitada a contratação de até **02 (dois)** projetos adicionais, desde que também incentivados com recursos do FSA.

3.2.6.2. A conferência do limite informado nos **itens 3.2.6 e 3.2.6.1** se dará no ato da entrega da documentação para contratação do projeto.

3.2.6.3. Será estabelecido, sob pena de arquivamento, o prazo de 30 dias, contados a partir da solicitação da Secretaria Executiva do Funcultura para que os produtores culturais com projetos aprovados cumpram as exigências formuladas pela Comissão Deliberativa e apresentem a documentação necessária, ambas completas e satisfatórias, à emissão de nota de empenho e respectiva assinatura do Termo de Compromisso.

3.2.6.4. Entende-se como **projeto em execução** aquele que recebeu a primeira parcela de recurso, e como **projeto concluído**, aquele que solicitou o Atestado de Execução.

3.2.7. Não poderão apresentar projetos culturais, simultaneamente e na vigência do mesmo Edital de Convocação, os sócios dirigentes responsáveis, como pessoa física, e a sociedade, como pessoa jurídica, da mesma forma não poderão a pessoa física e seu respectivo MEI.

3.3. As inscrições serão feitas separadamente para cada uma das categorias ou subcategorias descritas neste Edital. Entende-se por categorias e subcategorias as elencadas abaixo:

Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco
Fundação de Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE
Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura – FUNCULTURA

I. Categoria Longa-metragem, com as subcategorias:

- a)** Desenvolvimento de Projeto;
- b)** Produção e Finalização (conjuntamente);
- c)** Finalização; e
- d)** Distribuição.

II. Categoria Curta-metragem ou Média-metragem;

III. Categoria Produtos para Televisão, com as subcategorias:

- a)** Obra seriada de ficção: minissérie ou microssérie;
- b)** Obra seriada de documentários;
- c)** Obra seriada de animação;
- d)** Telefilme (nos gêneros de ficção, documentário ou animação);
- e)** Obra seriada de curta duração (Interprogramas)
- f)** Séries de documentários/Programas de TV; e
- g)** Desenvolvimento de projeto para TV.

IV. Categoria de Difusão, com as subcategorias:

- a)** Festival ou mostra; e
- b)** Prensagem e Distribuição de produtos audiovisuais pernambucanos.

V. Categoria de Formação.

VI. Categoria de Pesquisa.

VII. Categoria de Preservação.

VIII. Categoria de Desenvolvimento do Cineclubismo.

IX. Categoria Revelando os Pernambucos, com as subcategorias:

- a)** Curta-metragem Revelando; e
- b)** Difusão – Mostras e Festivais.

3.3.1. Projetos da categoria Longa-metragem, incentivados em edições anteriores pelo Edital Funcultura Audiovisual, poderão concorrer às fases subsequentes, previstas neste edital, contanto que comprovem a realização da fase anterior ou que estejam cumprindo a fase anterior e dentro do prazo regular de execução.

3.3.2. É facultado aos projetos da categoria Produtos para Televisão (séries de documentários/programas de TV, obras seriadas de documentário ou animação e série de interprogramas e desenvolvimento de projeto), já incentivados para temporadas anteriores pelo Edital Funcultura Audiovisual a concorrerem para nova temporada, contanto que comprovem a realização da temporada anterior, já tendo sido exibida em canais de televisão ou que estejam sendo exibidas no período do julgamento.

3.3.3. Projetos das categorias Difusão e Formação, já incentivados para edições anteriores pelo Edital Funcultura Audiovisual só poderão concorrer para nova edição, comprovando a execução integral do projeto incentivado pelo edital anterior, ou que esteja sendo executada no período do julgamento, visto que é exigência a apresentação de proposta para realização integral desses produtos.

3.3.4. Projetos de curta e média-metragem, telefilmes, minisséries, microsséries, já incentivados pelo Edital Funcultura Audiovisual, não poderão concorrer, visto que é exigência a apresentação de proposta para realização integral do produto.

3.4. Projetos homônimos ou similares a projetos submetidos em edições anteriores ao Funcultura – em qualquer categoria - só poderão ser submetidos a este Edital por outro proponente, se autorizado

Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco
Fundação de Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE
Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura – FUNCULTURA

pelo proponente responsável pelo projeto pretérito ou pelo detentor legal dos direitos autorais, em documento **com firma reconhecida**.

3.5. Os proponentes interessados poderão inscrever seus projetos solicitando ao FUNCULTURA incentivo de qualquer valor, desde que sejam respeitados os tetos estabelecidos para cada categoria e subcategoria, bem como o limite determinado pela natureza jurídica do proponente, definidas neste edital.

3.5.1. Serão desclassificados, na fase de análise documental e de atendimento às exigências, projetos cujos valores solicitados ao FUNCULTURA sejam superiores aos determinados neste edital.

3.6. No caso de obras audiovisuais que sejam coproduzidas com empresas de outros estados e/ou países, os proponentes deverão apresentar contrato de coprodução em língua portuguesa, ou estrangeira com a tradução para língua portuguesa feita por tradutor oficial, **em original ou fotocópia autenticada**, sendo a produtora local, pernambucana, detentora de pelo menos 50% dos direitos patrimoniais do produto final, ou de percentagem majoritária ou equivalente aos demais coprodutores, no caso de envolver produtoras de mais de um estado e/ou país.

3.7. No caso de projetos realizados em coprodução internacional, deverão ser observados os termos do inciso V do artigo 1º da Medida Provisória nº 2.228-1/2001, além das seguintes disposições:

a) A coprodução deverá ser comprovada por meio de contrato ou pré-contrato com empresa estrangeira, redigido em língua portuguesa, consularizado e com tradução juramentada, dispondo sobre as obrigações das partes no empreendimento, os valores e aportes financeiros envolvidos e a divisão de direitos sobre a obra.

b) Os recursos a serem investidos, assim como o cálculo da participação do FSA, terão como base o total de itens financiáveis de responsabilidade da parte brasileira. Da mesma forma, o FSA terá participação sobre as receitas proporcionais à parte brasileira na divisão dos territórios em todos e quaisquer segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, observando as condições sobre retorno do investimento dispostas no Regulamento Geral do PRODAV.

c) No momento da contratação do investimento, será exigido o reconhecimento provisório da coprodução internacional pela ANCINE, nos termos da Instrução Normativa nº 106, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o reconhecimento do regime de coprodução internacional de obras audiovisuais não-publicitárias brasileiras, ou norma equivalente que a substitua.

d) Coproduções internacionais estabelecidas após a decisão final de investimento no projeto estarão sujeitas à análise do FSA para revisão das condições de retorno do investimento, desde que exista o reconhecimento provisório da coprodução pela ANCINE.

3.8. Para efeito deste Edital, entende-se como equipe básica de cada projeto, que deverá constar **obrigatoriamente** na equipe principal – informada no formulário de inscrição - , e responder, junto com o proponente, pelos aspectos técnicos e/ou artísticos da obra proposta, os profissionais abaixo descritos:

I. Produtor (para os projetos de todas as categorias): é aquele que assume a responsabilidade técnica pelo projeto (em qualquer categoria) e seu desenvolvimento de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Edital.

II. Diretor e roteirista (para todos os produtos audiovisuais: longa, curta, média e produtos para televisão. Exceto para as linhas de desenvolvimento de projeto (Longa ou TV), que podem omitir, nesta fase o nome do diretor): é aquele que responde pela criação e qualidade artística do projeto, que roteiriza ou dirige, artística e tecnicamente, a equipe de produção e o elenco, por meio da análise e interpretação do roteiro do filme, adequando-o à sua realização de acordo com os prazos e condições estabelecidas neste Edital;

III. Diretor de programação e/ou curador e/ou coordenador técnico (para todos os projetos de Difusão e Incentivo ao Cineclubismo): é o profissional que responde tanto pela qualidade técnica

quanto artística do projeto e igualmente por sua realização, articulando os diversos colaboradores envolvidos, de acordo com os prazos e as condições estabelecidas neste Edital;

IV. Pesquisador (para todos os projetos de Pesquisa): é aquele que assume a responsabilidade técnica da pesquisa e seu desenvolvimento de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Edital.

V. Professor e/ou Oficineiro e/ou Coordenador Pedagógico (para todos os projetos de Formação e outros que incluam atividades de formação): é aquele que assume a responsabilidade técnica nos projetos de formação propostos, bem como o seu desenvolvimento de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Edital.

VI. Técnico em Preservação (para todos os projetos de Preservação): é aquele que assume a responsabilidade técnica ou fiscaliza a execução e emite laudo técnico do acervo ou obra a ser restaurada ou preservada, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Edital.

3.8.1. Para efeito de composição de equipe principal não será considerada a proponente como função.

3.8.2. O proponente deverá apresentar no ato de inscrição as cartas de anuência de toda equipe principal, constando, no mínimo, os profissionais acima elencados em cada projeto de acordo com a categoria ou subcategoria à qual concorre. **(ANEXO 8)**

3.8.2.1. As cartas poderão ser impressas, assinadas de próprio punho, escaneadas e anexadas ao projeto, porém não são admitidas cartas com assinaturas eletrônicas ou digitais.

3.8.3. Para todos os projetos de obras audiovisuais os proponentes deverão apresentar, no ato de inscrição, na sua equipe principal, no mínimo, os profissionais que exercerão as funções de:

I. Produtor;

II. Diretor;

III. Roteirista (exceto para as subcategorias de finalização e distribuição de longa-metragem e finalização de curta-metragem).

3.8.4. As funções descritas nos incisos do Item **3.8.3** devem ser exercidas por, no mínimo, dois profissionais distintos. Não serão aceitos projetos nos quais conste apenas um profissional na equipe principal.

3.8.5. Em caso de coautoria do roteiro ou codireção, será exigido que pelo menos um dos roteiristas ou codiretores seja pernambucano nato ou residente em Pernambuco há no mínimo um ano. Esta comprovação deverá ser feita por dois comprovantes de residência, sendo um de um ano atrás e outro atualizado ou por documento de identidade, comprovando a naturalidade. **Carteira de motorista não comprova naturalidade.**

3.8.6. Cada diretor só poderá ter aprovados – nesta função - no máximo **02 (dois)** projetos na vigência desse Edital, contanto que em categorias ou subcategorias diferentes.

3.8.7. O mesmo diretor poderá aprovar, nesta função, até **03 (três) projetos** na vigência desse Edital, sendo que pelo menos 1 (um) deles em obra audiovisual de direção coletiva e, simultaneamente, em categorias ou subcategorias diferentes.

3.9. Serão aceitas inscrições de projetos de obras audiovisuais de direção coletiva neste Edital contanto que a maioria dos diretores sejam pernambucanos natos ou residentes há pelo menos um ano no estado.

3.9.1. Entende-se por obra coletiva aquela que resulta da reunião de obras ou partes de obras que conservem sua individualidade, desde que esse conjunto, em virtude de trabalho de seleção e coordenação realizado sob a iniciativa e direção de uma pessoa física ou jurídica, tenha um caráter autônomo e orgânico.

3.9.2. Para efeito deste edital entende-se como **obra audiovisual de direção coletiva** aquela que reúne pelo menos **três** profissionais nesta função.

3.9.3. Projetos que proponham a realização de obra(s) audiovisual(is) de direção coletiva deverão informar **todos** os diretores no formulário de inscrição, no campo equipe principal, bem como anexar as suas respectivas cartas de anuência e currículos.

4. DOS REQUISITOS DO FSA

4.1. Os recursos disponibilizados pelo Fundo Setorial do Audiovisual serão investidos para projetos que tenham a finalidade de exploração comercial da obra, na proporção máxima de 02 (duas) vezes o valor investido pelo FUNCULTURA, e exclusivamente nas categorias e subcategorias elencadas abaixo:

I. Longa-metragem, com destinação e exibição inicial no mercado de salas de exibição cinematográfica, nas subcategorias:

- a) produção e finalização (conjuntamente);
- b) apenas finalização; e
- c) distribuição.

II. Produtos para Televisão, com destinação e exibição inicial em canais de televisão, para propostas de:

- a) Obra seriada de ficção: minissérie ou microssérie;
- b) Obra seriada de documentários;
- c) Obra seriada de animação;
- d) Telefilme (nos gêneros de ficção, documentário ou animação); e
- e) Séries de documentários/Programas de TV, desde que **não possua o formato de programa de auditório ancorado por apresentador.**

4.2. Os projetos que pleiteiam aos recursos disponibilizados pelo FSA deverão ser obrigatoriamente inscritos por Produtores Culturais que estejam inscritos como pessoas jurídicas no Cadastro de Produtores Culturais - CPC do Sistema de Incentivo à Cultura - SIC/PE, e simultaneamente como empresas produtoras brasileiras independentes registradas na ANCINE (com situação REGULAR) e classificadas como agentes econômicos brasileiros independentes, nos termos da Instrução Normativa nº 91, de 01.12.2010 e nas respectivas Juntas Comerciais, com **CNAE 59.11-1/01 – Estúdios Cinematográficos; CNAE 59.11-1/99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos, de programas de televisão não especificadas anteriormente; CNAE 59.11-1/02 – Produção de filmes para publicidade e CNAE 59.13-8/00 - Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão**, exclusivamente para projetos de distribuição de obras audiovisuais.

4.2.1. Não poderão ser proponentes, nas categorias que receberão recursos do FSA, pessoas físicas, pessoas jurídicas sem fins lucrativos, associações, instituições religiosas ou microempreendedores individuais – MEI's.

4.3. Os projetos que pleiteiam, além do incentivo pelo FUNCULTURA, a suplementação do **Fundo Setorial do Audiovisual /ANCINE**, através desse edital, devem inserir no **Formulário de Inscrição (ANEXO 1)**:

- a) **No CAMPO 03:** o número de inscrição e CNAE da empresa produtora na ANCINE;
- b) **NO CAMPO 37, item 10:** o valor que pleiteia ao FSA, sendo este limitado a duas vezes o valor solicitado neste edital ao FUNCULTURA;
- c) **Na(s) Página(s) 09/14 - NO CAMPO 56:** Na planilha de VALOR TOTAL DO PROJETO, indicar todas as rubricas que estão sendo solicitadas para financiamento pelo FSA (Fonte 10).

4.4. Os proponentes selecionados que optem por também concorrer à complementação de recursos pelo FSA, deverão observar as normas desta para a contratação dos investimentos, bem como as regras relativas aos direitos sobre os conteúdos produzidos ou distribuídos, ao retorno financeiro ao FSA e à prestação de contas, conforme documento de orientação da ANCINE, dispostos no **ANEXO 11, para projetos de produção e ANEXO 12, para projetos de comercialização, além do ANEXO 13 para ambas categorias.**

4.5. Para projetos de produção, a contratação do investimento suplementar do FSA será condicionada também à comprovação pela proponente do financiamento, incluindo os recursos do FSA, de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da parte brasileira dos itens financiáveis, conforme documentação prevista nos **ANEXOS 11.**

4.6. O proponente deverá realizar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de **desembolso de 50% (cinquenta por cento)** dos recursos de responsabilidade do FUNCULTURA, os procedimentos para contratação previstos no **ANEXO 11**, para projetos de produção, e **ANEXO 12**, para projetos de comercialização.

4.7. As obrigações dos proponentes perante o Fundo Setorial do Audiovisual serão regidas por instrumento próprio de acordo com a legislação vigente e formulado pela ANCINE e o agente financeiro do FSA.

4.8. O proponente contratado pelo agente financeiro do FSA será o responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto e pelas obrigações relativas ao repasse de receitas ao FSA.

4.9 São considerados **itens financiáveis** de produção pelo FSA todas as despesas relativas à produção da obra audiovisual até a sua conclusão, incluindo o desenvolvimento de projeto – observado o item 4.4 –, despesas com serviços de legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, a remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do projeto e despesas de promoção do projeto, conforme termos do art. 46 da Instrução Normativa ANCINE nº 125, de 22 de dezembro de 2015.

4.9.1. A cobertura das despesas de gerenciamento de projeto de produção ficará limitada a um valor equivalente a 10% (dez por cento) do montante previsto para a cobertura dos itens financiáveis do projeto, sem incluir para tal cálculo o valor do próprio gerenciamento.

4.10. São considerados **Itens não-financeiros** de produção pelo FSA: despesas de agenciamento, colocação e coordenação; despesas de comercialização, divulgação e distribuição; e despesas gerais de custeio da empresa proponente. Dentre as despesas de comercialização não financiáveis se inclui a remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do projeto calculada sobre o orçamento de comercialização.

4.11. Para projetos de distribuição, são considerados itens financiáveis pelo FSA as seguintes despesas relativas à comercialização da obra audiovisual no território brasileiro em quaisquer segmentos de mercado: a) Equipe de lançamento; b) Despesas gerais de comercialização (transporte, hospedagem e alimentação); c) Cópias - despesas de confecção e distribuição das cópias digitais ou em película das obras audiovisuais, taxa de cópia virtual (*Virtual Print Fee – VPF*), incluindo, ainda, agendamento de sessões para exibição em salas de cinema em equipamento digital; d) Publicidade (produção e veiculação de material publicitário); e) Projeto gráfico; f) Mídia; g) Divulgação e promoção (assessoria de imprensa, cabine, eventos de lançamento e pré-estreia e despesas com adaptação do formato para outras plataformas - encode); e h) Tributos e taxas inerentes à distribuição.

4.12. São considerados itens não-financeiros para projetos de distribuição, entre outros, os seguintes: remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do projeto; despesas de produção da obra cinematográfica; pagamento de despesas associadas à classificação indicativa e da CONDECINE, despesas gerais de custeio das empresas produtoras e distribuidoras.

Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco
Fundação de Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE
Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura – FUNCULTURA

4.13. No caso de projetos que tenham sido contratados em linhas de desenvolvimento do FSA, incluindo Arranjos Financeiros Estaduais e Regionais, somente poderão constar despesas complementares relacionadas ao desenvolvimento de projeto. Caso sejam identificadas despesas relacionadas a itens já custeados com recursos do FSA, sem que seja demonstrada a complementariedade das despesas, estas serão glosadas.

4.14. Os projetos selecionados por este edital e que contratarão com o FSA poderão conjugar investimentos com apenas uma das demais chamadas públicas do FSA destinadas à produção audiovisual realizadas por meio de processo seletivo.

4.15. Os investimentos do FSA realizados por meio do Suporte Automático – SUAT poderão ser combinados com quaisquer das chamadas públicas do FSA.

5. DA INSCRIÇÃO NA CATEGORIA LONGA-METRAGEM

5.1. Os proponentes interessados em inscrever projetos na categoria longa-metragem deverão apresentar seus projetos para uma das fases do processo de realização do filme, como desenvolvimento de projeto, produção e finalização (conjuntamente), apenas finalização ou distribuição, obedecendo aos limites estabelecidos abaixo:

SUBCATEGORIA	VALOR MÁXIMO FUNCULTURA	VALOR MÁXIMO FSA	VALOR MÁXIMO FUNCULTURA + FSA	PROPONENTE
I. Desenvolvimento de projeto	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);	X	X	Pessoa Física ou Jurídica
II – a e b. Produção e Finalização de projetos nos gêneros ficção ou animação.	R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)	R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)	Pessoa Jurídica
II – c. Produção e Finalização de projetos no gênero documentário.	R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)	R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)	R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)	Pessoa Jurídica
III – Apenas Finalização	R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)	R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)	R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)	Pessoa Jurídica
IV-A. Distribuição – <u>Para projetos que prevejam o lançamento em, no mínimo, 10 salas de forma simultânea.</u>	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)	R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)	R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)	Pessoa Jurídica
IV-B. Distribuição – <u>Para projetos com distribuição própria e que prevejam o lançamento em, no mínimo, 10 salas de forma não simultânea.</u>	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)	R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)	Pessoa Jurídica

5.1.1. Entende-se por longa-metragem: obra cinematográfica, no gênero ficção, animação ou documentário, com duração acima de 70 (setenta) minutos, finalizada em suportes digitais de alta definição – HD, com resolução 1.080 x 1.920 pixels; por exemplo, 4K, 2K, HDCAM SR, HDCAM, XDCAM, XDCAM EX, DVCPRO HD e HDV; não sendo admitidos nesta categoria formatos standard, tais como DigiBeta, DVCPRO 50, Betacam SR, Betacam, Betacam SX, DVCam e MiniDV, dentre outros. A obra deve se destinar, prioritariamente, à exibição em salas de cinema.

5.1.2. Entende-se por **desenvolvimento de projeto** a elaboração/estruturação de projeto técnico de longa-metragem inédito, incluindo a elaboração de roteiro.

5.1.3. Entende-se por **produção** todos os processos relativos à realização do filme, incluindo a fase de pré-produção até a captação de imagens e sons.

5.1.4. Entende-se por **finalização** todos os processos relativos à realização do filme após a captação de imagem e som, até a impressão de cópias para exibição;

5.1.5. Entende-se por **distribuição** a fase de lançamento comercial de filmes de longa-metragem pernambucanos, de produção independente, e que se destinem originalmente a salas de cinema, podendo incluir a feitura de cópias (inclusive em DVD e/ou Blu-Ray), concepção e preparação dos diferentes materiais e peças de divulgação do filme (cartazes, *trailers*, *press-books* impressos ou digitais etc.) e a compra de espaços de veiculação na mídia;

5.1.6. Os proponentes podem apresentar projetos para realização de **todas as fases** do longa-metragem (incluindo produção e finalização) contanto que não ultrapasse os tetos de produção e finalização, definidos acima nos incisos II-a e II-b.

5.1.7. Para efeito deste edital os projetos que pleitearem a etapa de produção de longa-metragem deverão obrigatoriamente prever conjuntamente a fase de finalização.

5.1.8. Os projetos aprovados em edições anteriores do Edital Funcultura Audiovisual – até a 8ª Edição – que pleitearam suplementação de recursos pelo FSA para a fase de Produção, não poderão solicitar novo recurso ao FSA para a fase de finalização. Esta vedação não se aplica, entretanto, ao recurso do Funcultura, sendo permitida a solicitação para esta etapa, considerando o teto desta subcategoria.

5.2. São exigências específicas de cada subcategoria de longa-metragem:

I. Para proposta submetidas na **subcategoria desenvolvimento de projeto**, além do formulário padrão, deverá ser anexada os itens abaixo:

- a)** Argumento (com mínimo de seis e máximo de doze laudas), **devidamente registrado na Fundação Biblioteca Nacional**; e
- b)** Plano de Trabalho (descrevendo todas as ações e prazos necessários para o desenvolvimento do Projeto Técnico do Longa-metragem – incluindo roteiro, cronograma e orçamento – até a inscrição deste para captação pela Lei do Audiovisual (Lei Federal 8685/93) e demais mecanismos de incentivo nacionais.

II. Para propostas das subcategorias de **produção e finalização (conjuntamente)**, anexar ao projeto técnico roteiro ou argumento, **devidamente registrado na FBN**, exceto para os filmes de longa-metragem que pleiteiam a fase de distribuição:

- a) Em caso de obras audiovisuais de ficção:** roteiro cinematográfico com divisão de cenas, com diálogos e textos de narração completos.
- b) Em caso de obras audiovisuais que utilizem técnicas de animação:** roteiro cinematográfico com diálogos e textos de narração completos, e pelo menos dez páginas de *storyboard* do filme; indicação de estudos dos personagens, cenários e enquadramentos, além de desenho dos principais personagens com um ou dois parágrafos de descrição para cada um.
- c) Em caso de obras audiovisuais no gênero documentário:** roteiro cinematográfico indicativo, com previsão de estrutura, esboço dos textos de narração e indicação de possíveis depoimentos e entrevistas ou argumento com descrição da estrutura do documentário: indicação de pesquisa, descrição de perfil de personagens, quando couber e abordagem do tema – com mínimo de seis e máximo de doze laudas.

III. Para propostas da **subcategoria finalização (apenas):**

Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco
Fundação de Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE
Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura – FUNCULTURA

- a) Comprovação da realização da fase de produção do projeto, via apresentação de material bruto captado ou de material editado com primeiros cortes; ou
- b) Comprovação de que tem captado o montante de 80% (oitenta por cento) dos itens financiáveis do orçamento de produção do projeto e que cumulativamente comprove que irá concluir a fase de produção – captação de imagens e som – nos seis meses subsequentes à assinatura do termo de compromisso com a FUNDARPE.
- c) Roteiro cinematográfico completo.

IV-A. Para propostas da **subcategoria distribuição**, para lançamentos de obras para exibição em, no mínimo, 10 (dez) salas comerciais de cinema, simultaneamente, em ao menos uma semana cinematográfica da respectiva exibição comercial:

- a) A entrega do filme finalizado, ou em processo de finalização, copiado em mídia DVD (um para cada via do projeto, devidamente identificado), no ato da inscrição, sendo dispensado o roteiro impresso; e
- b) Contrato de distribuição da empresa produtora (proponente) com empresa de distribuição, ou ainda Carta de compromisso ou de intenção - para o filme inscrito – em original ou fotocópia.

IV-B. Para propostas da **subcategoria distribuição**, para lançamentos de obras para exibição em, no mínimo, 10 (dez) salas de comerciais de cinema, não sendo obrigatória a simultaneidade:

- a) A entrega do filme finalizado, ou em processo de finalização, copiado em mídia DVD (um para cada via do projeto, devidamente identificado), no ato da inscrição, sendo dispensado o roteiro impresso;
- b) Contrato de distribuição da empresa produtora (proponente) com empresa de distribuição, ou ainda Carta de compromisso ou de intenção - para o filme inscrito – em original ou fotocópia.
No caso da empresa proponente possuir o CNAE de distribuição, esta poderá apresentar um termo de distribuição própria do filme; e
- c) No caso de distribuição própria, quando da celebração do contrato de investimento do FSA, a empresa assumirá também as obrigações que caberiam à distribuidora. Neste caso, não será permitido o estabelecimento de comissão de distribuição.

5.3. Para a categoria de distribuição deverão ser observadas ainda as seguintes regras, aplicando-se subsidiariamente, as normas previstas na Chamada Pública FSA/PRODECINE 03:

- a) A distribuidora deverá deter os direitos de distribuição da obra cinematográfica de longa-metragem objeto do projeto, obrigatoriamente no mercado de sala de exibição no território brasileiro e, facultativamente, em outros segmentos e territórios.
- b) O contrato de distribuição da obra cinematográfica deverá conter a discriminação expressa dos segmentos de mercado e dos territórios licenciados à distribuidora, bem como a sua remuneração e de eventuais associados.
- c) O valor do investimento na comercialização da obra audiovisual não poderá corresponder a direitos patrimoniais sobre a mesma.
- d) No caso de projetos distribuídos em regime de codistribuição o contrato de codistribuição deve estabelecer a responsabilidade pelo repasse das receitas comerciais dos segmentos de mercado explorados pelas distribuidoras.
- e) A empresa distribuidora da obra cinematográfica de longa-metragem participará do contrato de investimento na condição de responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto de comercialização na subcategoria IV e pelo lançamento comercial da obra em todos os casos em que participe do contrato de investimento.

Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco
Fundação de Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE
Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura – FUNCULTURA

- f) A distribuidora será solidariamente responsável pelo fornecimento de informações relativas aos resultados comerciais da obra e pela operacionalização do repasse de informações decorrentes da exploração comercial da obra gerida por ela.
- g) Caso a obra audiovisual tenha sido contemplada nas linhas de investimento em produção do FSA, a distribuidora deverá ser a mesma empresa interveniente do contrato de investimento do FSA realizado para a produção da obra audiovisual.
- h) A produtora participará do contrato de investimento na condição de responsável pelas informações relativas aos resultados comerciais da obra e pela operacionalização dos repasses ao FSA das receitas decorrentes da exploração comercial da obra por ela gerida, mantida a solidariedade da distribuidora pelo cumprimento dessas obrigações e, no caso de projetos da Subcategoria IV-B, também será responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto de comercialização.
- i) No caso de distribuição própria prevista na subcategoria IV-B, a empresa produtora também ficará responsável pelo fornecimento de informações relativas aos resultados comerciais da obra e pela operacionalização do repasse de informações decorrentes da exploração comercial da obra gerida por ela.

6. DAS INSCRIÇÕES NA CATEGORIA CURTA-METRAGEM E MÉDIA-METRAGEM

6.1. Os proponentes interessados em concorrer na categoria curta e média-metragem deverão apresentar seus projetos para a realização integral do filme (todas as fases) ou finalização, incluindo as cópias finais, obedecendo aos limites estabelecidos abaixo, por cada modalidade de incentivo:

- I. Curta ou média-metragem no gênero documentário – valor máximo R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- II. Curta ou média-metragem no gênero ficção – valor máximo R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- III. Curta ou média-metragem no gênero animação – valor máximo R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);
- IV. Finalização de curta ou média-metragem (em qualquer gênero) – valor máximo por projeto R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e
- V. Curta-metragem Modalidade Ary Severo – valor máximo R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

6.1.1. Entende-se por curta-metragem: obras cinematográficas no gênero ficção, documentário ou animação, com duração máxima de 15 (quinze) minutos.

6.1.2. Entende-se por média-metragem: obras cinematográficas no gênero ficção, documentário ou animação, cuja duração é superior a 15 minutos e inferior a 70 minutos.

6.1.3. Todos os produtos desta categoria devem ser finalizados em suportes digitais de alta definição – HD, com resolução mínima de 1.080 x 1.920 pixels, exemplo: 4K, 2K, HDCAM SR, HDCAM, XDCAM, XDCAM EX, DVC PRO HD e HDV, não sendo admitidos formatos standard, tais como DigiBeta, DVC PRO 50, Betacam SR, Betacam, Betacam SX, DVCam e MiniDV, dentre outros, podendo ser empregados outros suportes no processo de captação de imagens.

6.2. São regras e exigências específicas de cada fase ou modalidade de curta-metragem:

- I. Anexar ao projeto técnico roteiro ou argumento, **devidamente registrado na FBN**, de acordo com o abaixo solicitado:
 - a) **Em caso de obras audiovisuais de ficção:** roteiro cinematográfico com divisão de cenas, com diálogos e textos de narração completos;
 - b) **Em caso de obras audiovisuais no gênero documentário:** roteiro cinematográfico indicativo, com previsão de estrutura, esboço dos textos de narração e indicação de possíveis

Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco
Fundação de Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE
Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura – FUNCULTURA

depoimentos e entrevistas ou argumento com descrição da estrutura do documentário: indicação de pesquisa, descrição de perfil de personagens, quando couber e abordagem do tema – com mínimo de quatro e máximo de dez laudas; e

- c) **Em caso de obras audiovisuais que utilizem técnicas de animação:** roteiro cinematográfico com diálogos e textos de narração completos, e pelo menos duas páginas de *storyboard* do filme; indicação de estudos dos personagens, cenários e enquadramentos, além de desenho dos principais personagens com um ou dois parágrafos de descrição para cada um.
- II. Para concorrer à **fase de finalização**, deverão ser anexadas o roteiro cinematográfico, imagens captadas (trechos) ou corte do filme em DVD no ato da inscrição, sob pena de desclassificação na fase de atendimento às exigências.
- III. Para concorrer à **modalidade Ary Severo**:
- a) Serão incentivados pelo menos 03 (três) roteiros inéditos para incentivo aos primeiros filmes, como forma de incentivar a renovação e inserção de novos realizadores pernambucanos ou residentes no estado há pelo menos um ano; e
- b) Esta categoria só pode ser pleiteada no caso do profissional que desempenha a função de direção nunca ter tido filmes anteriores incentivados e/ou patrocinados por editais e/ou concursos e/ou prêmios nesta função.

7. DAS INSCRIÇÕES NA CATEGORIA PRODUTOS PARA TELEVISÃO

7.1. Os proponentes interessados em inscrever projetos na categoria produtos para televisão deverão apresentar suas propostas para a realização integral do produto, nas subcategorias abaixo descritas, respeitando os tetos estabelecidos. **Os tetos incluem as fontes de recursos do FUNCULTURA e do FSA para projetos enquadrados nos itens de I a VII, na proporção de 1/3 provindo do FUNCULTURA e 2/3 do orçamento do FSA.**

SUBCATEGORIA	VALOR MÁXIMO POR EPISÓDIO/ PRODUTO	FONTES	PROPONENTE
I. Obra seriada de ficção	R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por episódio, de no mínimo 24 minutos	FUNCULTURA E FSA	Pessoa Jurídica
II. Série de documentários	R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por episódio de até 26 minutos e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por episódio de, no mínimo, 52 minutos;	FUNCULTURA E FSA	Pessoa Jurídica
III. Obra seriada de animação (minissérie ou microssérie)	R\$ 110.000,00 (cento e dez mil) por episódio de, no mínimo, 11 minutos.	FUNCULTURA E FSA	Pessoa Jurídica
IV. Obra seriada de Animação	R\$ 1.060.000,00 (Um milhão e sessenta mil reais) para série de 13 episódios de, no mínimo, 11 minutos, cada.	FUNCULTURA E FSA	Pessoa Jurídica
V. Telefilme no gênero documentário	R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)	FUNCULTURA E FSA	Pessoa Jurídica
VI. Telefilme no gênero ficção ou animação	R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);	FUNCULTURA E FSA	Pessoa Jurídica

Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco
Fundação de Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE
Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura – FUNCULTURA

VII. Séries de documentários/Programas para televisão de caráter educativo e cultural:	R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais) por episódio de, no mínimo, 24 minutos e R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por episódio entre 27 e 52 minutos.	FUNCULTURA E FSA	Pessoa Jurídica
VIII. Obra seriada de curta duração (interprogramas)	R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) - por episódio de 1 a 5 minutos	APENAS FUNCULTURA	Pessoa Física ou Jurídica
XIX. Desenvolvimento de projeto para minisséries, microsséries e obras seriadas de ficção ou animação (com programa piloto)	R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);	APENAS FUNCULTURA	Pessoa Física ou Jurídica
X. Desenvolvimento de projeto de séries de documentários (com programa piloto)	R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)	APENAS FUNCULTURA	Pessoa Física ou Jurídica
XI. Desenvolvimento de projeto de minisséries, microsséries, seriados ou séries de documentários, (sem programa piloto)	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).	APENAS FUNCULTURA	Pessoa Física ou Jurídica

7.1.1. Para efeitos deste edital fica instituída a subcategoria intitulada **Doc PE Infantojuvenil**, que selecionará um projeto de Obra Seriada de Documentário (com três episódios de até 26 minutos), com característica *crossmídia* e temática voltada para o público infanto-juvenil, cuja veiculação prioritária será destinada à Empresa Pernambuco de Comunicação (S/A – EPC).

7.1.2. Entende-se por **Produtos para Televisão** projetos produzidos em vídeo, com matriz de captação em HDV, HD TV ou formato tecnologicamente superior, destinadas a exibição em canais de televisão brasileiros.

7.1.3. Entende-se por **minissérie** produções no gênero ficção sobre determinado tema, com número de episódios previamente estipulado – **superior a cinco capítulos** - caracterizada por seguir sempre um enredo. Para inscrição nesta categoria deverá ser apresentado pelo menos o roteiro completo de um capítulo devidamente registrado na FBN - e os argumentos (com mínimo de dez linhas cada) dos demais episódios.

7.1.4. Entende-se por **microssérie** produções de ficção sobre determinado tema semelhante a uma minissérie, porém, de menor duração, possuindo, **de três a cinco capítulos**. Para inscrição nesta categoria deverá ser apresentado pelo menos o roteiro de um capítulo – devidamente registrado na FBN - e os argumentos (com mínimo de dez linhas cada) dos demais episódios.

7.1.5. Entende-se por **série de documentários**, produções no gênero documentário, sobre determinado tema, com pelo menos **03 (três) episódios**, com duração mínima de 24 minutos ou de 52 minutos, cada. Para inscrição nesta categoria deverá ser apresentado pelo menos o roteiro - devidamente registrado na Fundação Biblioteca Nacional - FBN - de um capítulo e os argumentos (com mínimo de dez linhas cada) dos demais episódios.

7.1.6. Entende-se por **série de animação** produções no gênero animação, com mínimo de **13 episódios de 11 minutos; ou 26 episódios de 7 minutos; ou 104 episódios de 01 minuto cada**. Para inscrição nesta categoria deverá ser apresentado pelo menos um roteiro - devidamente registrado na Fundação Biblioteca Nacional - FBN - e sinopses (mínimo de 5 linhas) dos demais episódios.

7.1.7. Entende-se por **telefilme** obra documental, ficcional ou de animação, com no mínimo **50 e no máximo 120 minutos de duração**, produzida para primeira exibição em meios televisivos, encerrada

em si mesma, e exibida de forma não fragmentada em capítulos. Para inscrição nesta categoria deverá ser apresentado o roteiro completo - devidamente registrado na FBN ou, apenas os casos de obra documental, o argumento (com indicação de pesquisa, descrição de perfil de personagens, quando couber e abordagem do tema, com mínimo de oito e máximo de doze páginas), devidamente registrado na FBN.

7.1.8. Entende-se por **interprogramas** séries com o mínimo de **10 episódios**, com duração entre 1 (um) e 5 (cinco) minutos, sobre determinado tema, destinados à exibição em canais de TV – nos gêneros ficção, documentário ou animação. Para inscrição nesta categoria deverão ser apresentados os roteiros de todos os episódios que compõem a série – devidamente registrado na FBN.

7.1.9. Entende-se por **séries de documentários/programa de TV**, produções de caráter educativo e cultural, que tenha como temática a cultura, a educação ou o meio ambiente brasileiros, e com a quantidade mínima em seu conteúdo, de 95% (noventa e cinco por cento) das imagens produzidas no Brasil, com periodicidade mínima mensal e com mínimo de doze programas, e duração mínima de **24 (vinte e quatro) minutos** cada. Para inscrição nesta categoria deverá ser apresentado o roteiro de pelo menos um programa – devidamente registrado na FBN - e os argumentos (com mínimo de dez linhas cada) dos demais. **Para a possibilidade de adesão aos recursos suplementares do FSA o Programa de TV não poderá ter o formato de programa de auditório ancorado por apresentador.**

7.1.10. Entende-se por **desenvolvimento de projeto para Televisão** a elaboração/estruturação de projetos de minissérie, microsérie, seriado ou série de documentários inéditos, incluindo a elaboração dos roteiros e do projeto técnico, podendo ou não se optar pela **produção e finalização de um programa piloto, que deverá ter no mínimo de 11 minutos.**

7.2. Para inscrição nesta categoria será exigida carta de intenção de exibição do produto por canais de TV, públicas ou privadas, ou de empresa de distribuição em novas mídias, tais como, Web TV, vídeo a pedido (*vídeo on demand* - VOD) e IPTV, em original ou fotocópia, exceto para a subcategoria de Desenvolvimento de projeto para TV.

7.3. São regras e exigências para a subcategoria de **Desenvolvimento de Projeto para Televisão**, além do Projeto técnico preenchido em formulário padrão (**ANEXO 1**):

1. Roteiro ou pré-roteiro do programa piloto ou do argumento da minissérie, microsérie, seriado ou série de documentário, registrado na Fundação Biblioteca Nacional; e
2. Plano de Trabalho (descrevendo todas as ações e prazos necessários para o desenvolvimento do Projeto – incluindo roteiro, cronograma e orçamento – até a inscrição deste para captação pela Lei do Audiovisual (Lei Federal 8685/93) e demais mecanismos de incentivo nacionais).

7.4. Em caso de obras audiovisuais que utilizem técnicas de animação: roteiro cinematográfico com diálogos e textos de narração completos, e pelo menos dez páginas de *storyboard*; indicação de estudos dos personagens, cenários e enquadramentos, além de desenho dos principais personagens com um ou dois parágrafos de descrição para cada um.

8. DAS INSCRIÇÕES NA CATEGORIA DIFUSÃO

8.1. Os proponentes interessados em inscrever projetos na categoria difusão deverão apresentá-los respeitando os tetos estabelecidos para as subcategorias abaixo descritas:

I. Propostas de prensagem e distribuição de produtos audiovisuais pernambucanos ou de coprodução pernambucana pré-existent (coletâneas, filmografias e outros) – **valor máximo por projeto R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);**

II. Propostas de festivais ou mostras de cinema, vídeo e outros produtos audiovisuais - incluindo ou não oficinas, cursos e seminários ligados à área, que deverão ser enquadrados em um dos três níveis abaixo elencados:

Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco
Fundação de Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE
Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura – FUNCULTURA

- a) **NÍVEL I** – Valor máximo de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), que atenda, pelo menos, dois dos critérios abaixo definidos:
1. Eventos que já se realizam há pelo menos duas edições com periodicidade regular, com duração mínima de 5 (cinco) dias;
 2. Eventos que abranjam outros estados e/ou países em suas programações;
 3. Que envolvam o mínimo de 30 pessoas em suas equipes de trabalho diretas;
 4. Que no seu histórico comprove a capacidade de atração do público com média mínima diária de 500 pessoas.

Atenção: O projeto só acessará o valor máximo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), se o recurso do FUNCULTURA significar valor igual ou superior a 40% (quarenta por cento) do orçamento total do projeto. Caso o valor solicitado ao Funcultura represente menos de 40% (quarenta por cento) do valor global do projeto, o proponente se enquadrará no NÍVEL II. Havendo, após a aprovação do projeto, a captação de novos aportes financeiros, e que ultrapasse o percentual aqui limitado do NÍVEL I, deverá o projeto ser readequado ao teto do NÍVEL II.

- b) **NÍVEL II** – Valor máximo de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Que atenda, pelo menos, dois dos critérios abaixo definidos:
1. Eventos que já se realizam com periodicidade regular a pelo menos duas edições, com duração mínima de 3 (três) dias;
 2. Eventos que abranjam outros Estados em suas programações;
 3. Que envolvam o mínimo de 20 pessoas em suas equipes de trabalho diretas;
 4. Que no seu histórico comprove a capacidade de atração do público com média mínima diária de 300 pessoas.
- c) **NÍVEL III** – Valor máximo de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Para todos os demais projetos de Mostras e/ou Festivais não enquadrados no nível I e II e com duração mínima de dois dias, incluindo Mostras e/ou Festivais em primeira edição.

8.1.1. Os projetos que concorrem aos Níveis I ou II deverão **obrigatoriamente** comprovar o enquadramento no nível, sob pena de desclassificação na análise de atendimento às exigências do edital, em página(s) anexas ao **Anexo 1**, com o título Comprovação de Nível seguida do título do critério que está comprovando:

- a) A comprovação de realização anterior e periodicidade regular, bem como de abrangência da curadoria, poderá ser feita através de folders ou catálogos de edições anteriores, matérias de jornais e sites;
- b) A comprovação de equipe deverá ser feita através de expediente constante em catálogos ou sites de edições anteriores ou por lista de equipe, acompanhada das respectivas assinaturas; e
- c) A comprovação de capacidade de atração do público deverá ser feita através de matérias de jornais, sites, e outras publicações.

8.1.2. Projetos cujo valor total exceda aos limites desta área de Seleção Pública serão aceitos desde que os valores solicitados ao FUNCULTURA não ultrapassem os limites definidos no *item anterior*. As fontes de financiamento dos valores excedentes deverão ser indicadas no ato da inscrição.

8.1.3. Projetos de festivais e mostras que concorrem para a primeira edição, deverão ser obrigatoriamente encaixados na faixa de incentivo do **Nível III**.

8.2. São regras e exigências desta subcategoria:

I. Para projetos de prensagem e distribuição o proponente deve anexar cópia integral do trabalho, gravada em DVD, e no caso de ter encartes, deve ser apresentadas as especificações técnicas do mesmo. A tiragem mínima deverá ser de 1.000 (um mil) exemplares.

II. No caso de projetos de difusão que englobem oficinas, cursos, palestras, congressos e seminários o proponente deverá anexar:

- a) Currículo dos profissionais que irão ministrar aulas e/ou palestras e termo(s) de anuência dos ministrantes ou do um coordenador pedagógico; e
- b) Informar: tema, plano de curso e/ou oficinas ou (pré) programação do evento, metodologia, carga horária mínima, número de vagas disponíveis e região onde será ofertada, preço de inscrição. (Preencher e apresentar o **ANEXO 7**)

IV. Projetos de difusão devem obrigatoriamente informar o preço de ingressos e/ou inscrição/adesão e/ou de venda de produtos (quando houver), sob pena de desclassificação no caso de omissão dessas informações.

9. DAS INSCRIÇÕES NAS CATEGORIAS DE FORMAÇÃO, PESQUISA E PRESERVAÇÃO

9.1. Os proponentes interessados em inscrever projetos nas categorias de Formação, Pesquisa e Preservação, aqui entendidas como categorias distintas, deverão apresentar seus projetos para a realização do produto incluindo todas as suas etapas de realização, solicitando qualquer valor, desde que respeitados os tetos estabelecidos neste edital, de acordo com a natureza do proponente.

9.1.1. Entende-se por projetos de formação propostas de oficinas e/ou cursos e/ou congressos e/ou seminários e/ou fóruns ligados à área do audiovisual.

9.1.2. Entende-se por projeto de pesquisa proposta que visa estudar, investigar, mapear, sistematizar e levantar dados sobre o audiovisual pernambucano, através de processos metodológicos que resultem conhecimento sobre o tema, que devem ser disponibilizados para o público através de publicações, prensagem de DVD ou sites.

9.1.3. Entende-se por projetos de preservação os que visam restaurar obra(s) audiovisual(is) ou requalificar acervos audiovisuais, com garantia de acesso ao público.

9.1.4. Entende-se por *site* ou *website*: uma página da Internet cujo domínio é registrado na CGI.br – Comitê Gestor da Internet. Um *site* compreende conteúdo, *design*, manutenção e hospedagem de conteúdo;

9.1.5. Entende-se por criação de *site*: o desenvolvimento e implementação de um sítio na Internet, tendo por objetivo difundir conteúdos relacionados ao segmento do audiovisual – priorizando o audiovisual pernambucano - e estimular o conhecimento e o interesse pela cultura por parte do público;

9.1.6. Entende-se por Manutenção de *site*: o correspondente ao aprimoramento e/ou ampliação de um sítio na Internet já em atividade, o qual tenha por objetivo difundir conteúdos relacionados ao segmento de audiovisual, priorizando a cena pernambucana, e estimular o conhecimento e o interesse pela cultura por parte do público;

9.1.7. Entende-se por *e-book*: um livro em formato eletrônico, que deverá ser publicado na web ficando disponível para *download* – em computador e por meio de diversos aparelhos, como os celulares, *tablets*, mp3 e mp4 *players* em acesso livre ou mediante pagamento, por pelo menos 02 (dois) anos. Além de poder ser disponibilizado para compor o acervo, também em meio eletrônico, dos *sites* de bibliotecas brasileiras.

9.2. São regras e exigências para categoria de Formação:

Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco
Fundação de Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE
Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura – FUNCULTURA

I. Informar: tema, plano de curso e/ou oficinas, metodologia, carga horária mínima, número de vagas e preço de inscrição/adesão, sob pena de desclassificação no caso de omissão dessas informações. (Preencher e apresentar o **ANEXO 7**);

II. Anexar os currículos dos profissionais que irão ministrar aulas e/ou palestras e apresentar o(s) termo(s) de anuência dos ministrantes com o projeto; e

III. Os projetos inscritos na categoria Formação deverão destinar pelo **menos 50% (cinquenta por cento)** das suas vagas para o público-alvo composto por: estudantes de escolas públicas, mulheres, negros(as), indígenas e pessoa com deficiência (isoladamente ou cumulativamente).

9.4. São regras e exigências para projetos de pesquisa sobre o audiovisual pernambucano:

I. Respeitar as exigências e tetos abaixo estabelecidos, para valores solicitados ao Funcultura:

- a) Pesquisa que resulta em criação de sítio eletrônico (*site*) específico, mantido na web por pelo menos 02 (dois) anos – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- b) Pesquisa que resulta em Manutenção de sítio eletrônico (*site*) por pelo menos 01 (um) ano – R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- c) Pesquisa que resulta em publicação de livros, manuais ou catálogos especializados em audiovisual pernambucano, com tiragem mínima de 1.000 (um mil) exemplares, com mínimo de 100 páginas – R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
- d) Pesquisa que resulta DVD e/CD-ROM, com tiragem mínima de 1.000 (um mil) exemplares – R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- e) Pesquisa que resulta em *e-books* (livro digital) – R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); e
- f) Pesquisa que resulta em revista especializada, com pelo menos cinco edições/ano e tiragem mínima de 1.000 (um mil) exemplares por tiragem – R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

II. É condição para a categoria Pesquisa: criação ou manutenção de site ou livro digital (*e-book*):

- a) A apresentação detalhada do projeto, com descrição da arquitetura de informação do site (mapa de site) ou dos capítulos do *e-book* (sumário), do conteúdo a ser abordado e disponibilizado *online* (*downloads*) etc;
- b) Os *sites* já existentes devem descrever, ainda, os aprimoramentos a serem implementados e o número de visitas do *site* desde o seu lançamento;
- c) *Sites* novos: esboço do *layout* (modelo) do *site* (máximo 05 laudas) e mapa de *site*;
- d) *Sites* já existentes: *screenshots* (capturas de tela) do mesmo (máximo 05 capturas);
- e) No caso de criação: Declaração do proponente responsabilizando-se pela atividade e manutenção do *site* ou *e-book* pelo período mínimo de 02 (dois) anos.

III. Para projetos de publicação de pesquisa pré-existente, o proponente deve anexar cópia integral do trabalho, podendo a mesma ser gravada em CD, no formato PDF.

IV. No caso de publicação impressa de livros é obrigatória a apresentação das especificações técnicas da publicação (formato, tipo(s) de papel, gramatura, cor, etc.) e de seus anexos – quando couber - e a tiragem mínima deverá ser de 1.000 (um mil) exemplares.

9.5. São regras e exigências para projetos de preservação do audiovisual pernambucano:

Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco
Fundação de Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE
Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura – FUNCULTURA

I. Na categoria preservação do audiovisual pernambucano, serão aceitos projetos nas seguintes modalidades:

- a) Restauração de obra(s) audiovisual(is), com garantia de acesso público - valor máximo R\$ 50.000,00 cinquenta mil reais);
- b) Acervos Audiovisuais: Tratamento técnico, acondicionamento e medidas de conservação de acervos audiovisuais, incluindo obras e/ou documentos, visando à sua preservação e/ou organização, catalogação, informatização e criação de bases de dados de acervos audiovisuais para o compartilhamento de informações, com garantia de acesso público - valor máximo R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

II. Para inscrição nesta categoria será exigido:

- a) Projeto Técnico;
- b) Laudo técnico de conservação do acervo ou obra foco do projeto;
- c) Plano de metas de acesso físico e/ou virtual; e
- d) Declaração de Anuência ou contrato do detentor dos direitos patrimoniais e autorais da(s) obra(s) e/ou acervo a ser preservado, **com firma reconhecida**, para com o proponente do projeto.

9.5.1. Entende-se por PROJETO TÉCNICO um projeto que trace uma proposta técnica, objetiva e esquematizada para que os objetivos do projeto sejam atingidos, demonstrando etapas de execução, assim como cronograma, número de obras envolvidas, e respeitando as condições de segurança com a referida obra, material, acervo e/ou espaço.

9.5.2. Entende-se por LAUDO TÉCNICO um documento redigido por profissional com experiência comprovada na área de preservação que descreva minuciosamente o estado da obra/acervo tratado no projeto, mostrando visualmente (através de fotos, plantas, imagens) as condições do acervo ou da obra, e com parecer conclusivo do estado atual da mesma.

9.5.3. É obrigatório anexar o currículo resumido do profissional com experiência comprovada na área de preservação, que redige o Laudo Técnico, anexadas declarações de órgão público atestando sua capacidade técnica.

9.5.4. No caso de projetos para Acervos Audiovisuais, o proponente deverá indicar o local no qual o Acervo será disponibilizado para acesso público, mostrando visualmente (através de fotos e/ou vídeos e/ou plantas em imagens impressas ou em CD e/ou DVD) as condições do mesmo.

9.5.5. Não poderão ser inclusos custos de reformas físicas (obras e projetos) e/ou aquisição de mobiliário ou outros materiais permanentes para acervos audiovisuais.

10. CATEGORIA DESENVOLVIMENTO DO CINECLUBISMO

10.1. A categoria Desenvolvimento do Cineclubismo selecionará pelo menos um projeto por cada uma das 12 (doze) Regiões de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco, nas seguintes subcategorias abaixo:

- I. Criação de cineclubes;
- II. Manutenção de cineclubes; e
- III. Projetos de interação de linguagens dentro dos cineclubes.

10.1.1. Exige-se que as atividades desta categoria sejam desenvolvidas na RD do proponente.

Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco
Fundação de Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE
Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura – FUNCULTURA

10.1.2. Entende-se por Cineclube uma associação sem fins lucrativos que estimula os seus membros a ver, discutir e refletir sobre o cinema, realizando atividades correlatas, tais como palestras e debates acerca da linguagem audiovisual e conteúdos exibidos. Os cineclubes têm uma estrutura democrática e visam à formação e a multiplicação de público para o setor audiovisual.

10.1.3. Para esta categoria não haverá a fase de defesa oral dos projetos durante o julgamento.

10.1.4. Para esta categoria existe um formulário específico para apresentação de projetos a este edital: **ANEXO 2 – FORMULÁRIO PARA PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO DO CINECLUBISMO.**

10.1.5. A equipe informada no formulário precisa ser composta por pelo menos 02 (duas) pessoas que devem residir na mesma Região de Desenvolvimento do proponente, o que deve ser demonstrado através dos comprovantes de residência de cada um desses profissionais, **sendo um de ano atrás e outro atual.**

10.1.6. Cada projeto poderá ter valor máximo de até **R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais)** para sua realização integral.

10.2. Para inscrição nesta categoria são regras e exigências:

I. Para todas as modalidades (criação, manutenção ou interação de linguagens):

- a)** No caso de propostas de itinerância em ambientes fechados serão exigida(s) carta(s) de anuência(s) dos locais onde ocorrerão as sessões, podendo a(s) mesma(s) serem emitidas por Secretarias de Educação (no caso de escolas públicas) ou associações e outras instituições. Nos casos de itinerância em praças e logradouros públicos não é necessária a prévia anuência. **A itinerância somente poderá acontecer na mesma RD do proponente do projeto e por cineclubes que solicitem a fase de Manutenção ou Interação entre Linguagens, sendo vedada a itinerância para projetos que pleiteiam a subcategoria Criação de Cineclubes;**
- b)** As rubricas previstas no orçamento – financiadas pelo Funcultura – somente poderão ser utilizadas na viabilização de ações relativas às atividades cineclubistas – aluguel de equipamentos, filmes - bem como na divulgação de sessões, impressão de críticas e artigos, pagamento de profissionais, entre outros. Não é permitida a compra de equipamentos nem qualquer bem durável de acordo com a legislação vigente;
- c)** É possibilitado aos cineclubes e cines+cultura inserir em suas planilhas os custos de aluguel de equipamentos de projeção e aluguel de filmes; e
- d)** É possibilitado aos cineclubes e cines+cultura inserir em suas planilhas os custos de aluguel de espaços para realização das sessões cineclubistas.

II. Para a modalidade criação de cineclubes:

- a)** **Prova da existência de local viável à instalação do cineclube e adequado para realização das sessões e demais ações** – que deverá ser comprovada através de **fotos e carta de anuência** do proprietário ou locatário do imóvel.

III. Para a modalidade manutenção de cineclubes:

- a)** A comprovação de que o cineclube ou cine+cultura está em atividade há pelo menos três meses deve ser feita por meio de folders, matérias de jornais, *sites*, material de divulgação e/ou lista de presença de público e/ou fotos/imagens e/ou estatuto e/ou relatório de sessão e/ou regimento interno dos membros da comissão de diretoria que norteará as atividades do cineclube e/ou contrato do cine+cultura com o MinC.

VI. Para a modalidade interação de linguagens:

Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco
Fundação de Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE
Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura – FUNCULTURA

- a) Esta linha destina-se a extensão da atividade cineclubista – em cineclubes ou cines+cultura já em atividade há no mínimo três meses – e visa à interação da atividade cineclubista com outras linguagens como: eventos musicais, dança, seminários, esquetes teatrais, exposições, saraus e manifestações artísticas em geral.
- b) A comprovação de que o cineclubista ou cine+cultura está em atividade há pelo menos três meses deve ser feita por meio de *folders*, matérias de jornais, *sites*, material de divulgação e/ou lista de presença de público e/ou fotos/imagens e/ou estatuto e/ou regimento interno dos membros da comissão de diretoria que norteará as atividades do cineclubista e/ou contrato do cine+cultura com o MinC.
- c) Serão exigidos, nesta modalidade, os anexos referentes às atividades de interação de linguagens a serem desenvolvidas pelos cineclubes, com pelo menos: **currículo(s) do(s) artista(s) e/ou grupo(s)**, além da **carta de anuência e programação das atividades de interação**.

10.3. Caso não sejam inscritos projetos de alguma(s) das Regiões de Desenvolvimento, ou os projetos inscritos por proponentes de alguma RD não estejam com qualidade mínima necessária a sua aprovação – conforme parecer das Comissões de Assessoramento Técnico e Temático e da Comissão Deliberativa do FUNCULTURA – os valores remanescentes passarão às demais RD's a fim de incentivar quaisquer outros projetos desta categoria, ou ainda ser remanejado para outra categoria, a critério das Comissões de Assessoramento Técnico e Temático e da Deliberativa do Funcultura.

11. CATEGORIA REVELANDO OS PERNAMBUCOS

11.1. A categoria “Revelando os Pernambucos” selecionará pelo menos um projeto por cada uma das 12 Regiões de Desenvolvimento (RD) do Estado de Pernambuco, nas seguintes modalidades.

I. Curta-metragem: filme com duração entre **5 e 20 minutos** nos gêneros ficção, animação ou documentário, de história original e inédita.

II. Mostra ou Festival de Cinema: evento que promova exibição de filmes – dando prioridade a obras audiovisuais nacionais e/ou pernambucanas, com duração mínima de 3 (três) dias.

11.2. Cada projeto poderá ter o valor máximo de até **R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais)** para sua realização integral.

11.3. Esta modalidade tem formulários específicos, anexos a este edital como: **ANEXO 3** – Formulário Revelando os Pernambucos para curta metragem; **ANEXO 4** – Formulário Revelando os Pernambucos para mostras e festivais; **ANEXO 5** – Divisão de cidades por Região de Desenvolvimento (RD) no Estado de Pernambuco e **ANEXO 6** – Documento comprobatório de roteiro original.

11.4. Poderão concorrer na categoria “Revelando os Pernambucos”, pessoas físicas ou jurídicas, residentes em alguma cidade da RD na qual será executado o projeto, que estejam com o Cadastro de Produtor Cultural – CPC regular.

11.5. Exige-se que os produtos desta categoria sejam desenvolvidos na RD do proponente – mostras, festivais e curtas-metragens.

11.6. Para esta modalidade, especificamente, não haverá a fase de defesa oral dos projetos durante o julgamento.

11.7. Caso não sejam inscritos projetos de alguma(s) das Regiões de Desenvolvimento, ou os projetos inscritos por proponentes de alguma RD não estejam com qualidade mínima necessária a sua aprovação – conforme parecer das Comissões de Assessoramento Técnico e Temático e da Comissão Deliberativa do FUNCULTURA – os valores remanescentes passarão às demais RD's a fim de incentivar quaisquer outros projetos desta categoria, ou ainda ser remanejado para outra

Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco
Fundação de Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE
Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura – FUNCULTURA

categoria, a critério das Comissões de Assessoramento Técnico e Temático e da Deliberativa do Funcultura.

11.8. No caso de curta-metragem nesta categoria, exige-se que:

I. Seja apresentado o projeto no Formulário **ANEXO 3**.

II. O diretor, o roteirista e o produtor (para curtas-metragens) residam na mesma Região de Desenvolvimento do proponente, o que deve ser demonstrado através dos comprovantes de residência de cada um desses profissionais, sendo um de 01 ano atrás e outro atual.

III. Em caso de coautoria do roteiro, ou codireção será exigido que pelo menos 01(um) dos roteiristas ou diretores tenha a documentação referida acima.

IV. Anexar ao projeto técnico (no próprio formulário) o roteiro ou argumento, de acordo com o abaixo solicitado:

- a) **Em caso de obras audiovisuais de ficção:** roteiro cinematográfico com divisão de cenas, com diálogos e textos de narração completos.
- b) **Em caso de obras audiovisuais no gênero documentário:** roteiro cinematográfico indicativo, com previsão de estrutura, esboço dos textos de narração e indicação de possíveis depoimentos e entrevistas ou argumento com descrição da estrutura do documentário: indicação de pesquisa, descrição de perfil de personagens, quando couber e abordagem do tema – com mínimo de quatro e máximo de dez laudas.
- c) **Em caso de obras audiovisuais que utilizem técnicas de animação:** roteiro cinematográfico com diálogos e textos de narração completos, e pelo menos duas páginas de *storyboard* do filme; indicação de estudos dos personagens, cenários e enquadramentos, além de desenho dos principais personagens com um ou dois parágrafos de descrição para cada um.

V. Para esta modalidade, especificamente, não haverá exigência de registro na Fundação Biblioteca Nacional (FBN) para os roteiros de curta metragem. Este será substituído pelo preenchimento do **ANEXO 6**, sendo:

- a) MODELO 1 para o caso do proponente não ser o autor da história do filme, observando que o autor também deve ser residente na mesma RD na qual concorre.
- b) MODELO 2 no caso do próprio proponente ser autor do roteiro.

11.9. No caso de eventos de difusão nesta categoria, exige-se que:

I. Seja apresentado o projeto no Formulário **ANEXO 4**;

II. O diretor de programação ou coordenador técnico e o produtor residam na mesma Região de Desenvolvimento do proponente, o que deve ser demonstrado através dos comprovantes de residência de cada um desses profissionais, sendo um de 01 ano atrás e outro atual;

III. O evento tenha a duração mínima de 03 (três) dias consecutivos; e

IV. No caso do projeto agregar ações de formação, deve-se preencher também o **ANEXO 7**, informando: tema, plano de curso e/ou oficinas ou (pré)programação do evento, metodologia, carga horária mínima, número de vagas disponíveis e região onde será ofertada, preço de inscrição.

12. DO LOCAL, PRAZO, CRONOGRAMA E PROCEDIMENTOS DAS INSCRIÇÕES

12.1. Os projetos culturais, bem como a documentação exigida, deverão ser protocolados no período compreendido entre **27 de janeiro de 2017 a 17 de fevereiro de 2017, no horário das 08 às 12**

Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco
Fundação de Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE
Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura – FUNCULTURA

horas, na FUNDARPE, na **Secretaria Executiva do FUNCULTURA**, situada na Rua da Aurora, nº 463/469 – Térreo, Boa Vista, ou pelos correios, via SEDEX, desde que postado até o último dia estabelecido para as inscrições, dirigido diretamente à Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado de Pernambuco – FUNDARPE, endereçado conforme abaixo:

DESTINATÁRIO:

Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado de Pernambuco - FUNDARPE

Att: Superintendência de Gestão do FUNCULTURA

Ref.: 10º Edital do Audiovisual - Convocação FUNCULTURA 2016/2017

Rua da Aurora, nº. 463/469, Térreo

Boa Vista - Recife/PE – CEP 50.050-000

12.2. O encaminhamento dos projetos deverá ser efetuado mediante formulário, conforme modelo constante do **ANEXO 1** ou **ANEXO 2** ou **ANEXO 3** ou **ANEXO 4**, sendo o **ANEXO 2** exclusivo para a categoria INCENTIVO AO CINECLUBISMO, e os **ANEXOS 3 e 4** admitidos apenas para a modalidade REVELANDO OS PERNAMBUCOS, devidamente preenchidos e entregues em **07 vias, sendo 03 (três) vias impressas (contendo projeto técnico e toda sua documentação relativa, idênticas na forma escrita), além de 04 (quatro) vias do projeto em formato digital (PDF), gravadas em mídias CD's ou DVD's separados**, contendo o formulário e anexos do projeto.

12.2.1. Das vias impressas apresentadas, uma será escolhida pelo proponente e indicada como **“primeira via”**, devendo estar **com todas as páginas rubricadas e numeradas sequencialmente pelo proponente** (exceto roteiros e comprovantes de currículos). Esta será a via analisada para aferição do atendimento às exigências específicas de documentação dos projetos.

12.2.2. A entrega de CDs ou DVDs com erros de leitura, de forma que impeça o julgamento, desclassificará o projeto em qualquer fase da análise.

12.2.3. As despesas de envio dos materiais de inscrição: DVD, Fichas de Inscrição, CD's e as postagens serão por conta dos proponentes.

12.3. No ato da inscrição todos os projetos receberão um número de protocolo, que passará a ser, para todos os fins, o número de identificação do projeto.

12.3.1. No caso dos projetos entregues pessoalmente, o número do projeto ficará registrado nas vias do formulário de inscrição do projeto cultural, inclusive na via que será devolvida ao proponente.

12.3.2. No caso de projeto encaminhado via Correios, a comunicação da inscrição será confirmada pelo envio do número de protocolo, pela FUNDARPE, para o endereço eletrônico do proponente, informado no Cadastro de Produtor Cultural - CPC, no prazo máximo de 07 (sete) dias.

12.3.3. A terceira via (impressa) dos projetos encaminhados via Correios, ficará disponível para os proponentes, na Secretaria Executiva do FUNCULTURA, que, às suas expensas, poderá recolhê-las a partir de 60 e até 90 dias, após o término das inscrições dos projetos.

12.4. Após a entrega e protocolização do projeto na Secretaria Executiva do FUNCULTURA, dar-se-á início ao processo de análise dos projetos culturais, não sendo mais possível a juntada de documentos adicionais nem alterações/retificações dos documentos já apresentados, até a publicação oficial dos projetos aprovados pela Comissão Deliberativa.

12.5. O cronograma do presente edital dar-se-á na seguinte forma:

Até o dia 28/12/2016 – Lançamento e publicação no Diário Oficial do Regulamento do Edital.

De 29/12/2016 a 04/01/2017 – Prazo para Impugnação do Edital.

De 05/01/2017 a 11/01/2017 – Prazo para Análise e Julgamento dos pedidos de Impugnação do Edital.

Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco
Fundação de Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE
Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura – FUNCULTURA

Até 27/01/2017 – Prazo limite de atualização no Cadastro de Produtor Cultural (inscrição ou renovação) do CPC, para concorrer neste Edital.

De 27/01/2017 a 17/02/2017 – Prazo para Inscrições dos Projetos no FUNCULTURA Audiovisual.

Até 14/03/2017 – Publicação no site da Secult-PE/Fundarpe dos projetos selecionados para análise técnica.

De 15/03/2017 a 21/03/2017 – Prazo para apresentação de recursos referentes à seleção da análise da documentação e demais exigências do Edital.

Até 23/03/2017 – Publicação no site da Secult-PE/Fundarpe do resultado dos recursos.

De 10/04/2017 a 11/05/2017 – Reuniões da Comissão Deliberativa do FUNCULTURA com os representantes das Comissões Técnicas e Temáticas para definição dos projetos que irão para defesa oral em cada uma das categorias contidas neste edital.

De 08/05/2017 a 12/05/2017 – Divulgação no site da Secult-PE/Fundarpe e convocação – via e-mail - dos selecionados para a defesa oral (por categorias)

De 15/05/2017 a 06/06/2017 - Defesa oral dos projetos aprovados na segunda fase de seleção e reuniões dos Grupos de Assessoramento Técnico e Temático com a Comissão Deliberativa do FUNCULTURA para discussão dos projetos a serem selecionados.

Até 07/07/2017 – Anúncio e Publicação, no Diário Oficial e no site da Secult-pe/Fundarpe dos projetos selecionados, com seus respectivos valores, no 10º Edital do Programa de Fomento à Produção Audiovisual de Pernambuco – FUNCULTURA.

De 10/07/2017 a 04/08/2017– Análise orçamentária dos projetos aprovados no 10º Edital do Programa de Fomento à Produção Audiovisual de Pernambuco – FUNCULTURA pela Secretaria Executiva do Funcultura.

De 07/08/2017 a 08/09/2017 – Entrega das exigências e atualização das documentações dos projetos aprovados.

De 11/09/2017 a 15/09/2017 – Elaboração dos Termos de Compromisso dos projetos selecionados e assinatura pela Fundarpe e proponentes.

A partir de 18/09/2017 – Início de liberação dos incentivos dos contemplados neste edital.

12.6. Serão consideradas habilitadas as pessoas físicas ou jurídicas que apresentarem **em todas as vias (03 impressas e 04 digitais)**, além das exigências específicas de cada categoria deste edital, a seguinte documentação:

DOCUMENTAÇÃO QUE DEVE CONSTAR NAS VIAS IMPRESSAS (Nº 1 A 3)	DOCUMENTAÇÃO QUE DEVE CONSTAR NAS VIAS DIGITAIS (Nº 4 A 7)
1. Formulário de Inscrição (Anexos 1 a 4 – de acordo com a categoria) devidamente preenchido, e assinado no Termo de Responsabilização: a) Anexo 1 – para projetos de Longas, Curtas, Produtos para TV, Difusão, Formação, Pesquisa e Preservação; b) Anexo 2 – apenas para projetos de Incentivo ao Cineclubismo; c) Anexo 3 - apenas para projetos do Revelando	1. Formulário de Inscrição (Anexos 1 a 4 – de acordo com a categoria) devidamente preenchido, e assinado no Termo de Responsabilização: a) Anexo 1 – para projetos de Longas, Curtas, Produtos para TV, Difusão, Formação, Pesquisa e Preservação; b) Anexo 2 – apenas para projetos de Incentivo ao Cineclubismo; c) Anexo 3 - apenas para projetos do Revelando

Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco
Fundação de Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE
Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura – FUNCULTURA

os Pernambucos – curta-metragem; d) Anexo 4 - apenas para projetos do Revelando os Pernambucos – difusão; e) Anexo 7 – suplementar aos acima citados, exigido para todos os projetos da categoria Formação e os para os demais que envolvam ações de formação. 2. Currículos resumidos com comprovações do proponente, e de todos os integrantes da equipe principal do projeto (diretor, produtor e/ou diretor de programação e/ou coordenador técnico e/ou pesquisador e/ou ministrantes de cursos e oficinas) e de todos os profissionais indicados como equipe do projeto no formulário com no mínimo de 01 (uma) e no máximo 10 (dez) laudas cada. 3. No caso de projetos de obras audiovisuais com roteiro original: roteiros e/ou argumentos, de acordo com especificidades da categoria específica, contidas nos Itens 5.2, 6.2, 7.1, e 11.8 e comprovante de registro do roteiro ou do argumento na Fundação Biblioteca Nacional - FBN, sendo válido também o protocolo do registro. A comprovação de registro na FBN é dispensável para os filmes de curta-metragem concorrentes na categoria Revelando os Pernambucos. 4. No caso de projetos de obras audiovisuais adaptadas de obra literária: comprovante de Cessão de Direitos de Adaptação de Obra Literária ou Promessa de Cessão, com prazo de validade de, no mínimo, 02 (dois) anos, com firma (do cessionário) reconhecida em cartório. 5. Termo de permissão para uso de imagem ou obra de pessoas físicas e/ou jurídicas que sejam o foco principal do projeto, de modo a garantir o direito autoral ou de imagem e a propriedade intelectual ou industrial das mesmas. 6. Relação dos recursos obtidos por outras fontes que completem a fase do projeto pleiteada (valor e origem) no formulário; 7. Comprovante de naturalidade pernambucana ou de que reside em Pernambuco a no mínimo um ano, da equipe básica (Diretor, Produtor e Roteirista) dos projetos de obras audiovisuais (longas-metragens, curtas metragens, programas para televisão). Estas três funções devem ser exercidas por, no mínimo, dois profissionais distintos. Em caso de coautoria do roteiro, ou codireção será exigido que pelo menos um dos	os Pernambucos – curta-metragem; d) Anexo 4 - apenas para projetos do Revelando os Pernambucos – difusão; e) Anexo 7 – suplementar aos acima citados, exigido para todos os projetos da categoria Formação e os para os demais que envolvam ações de formação. 2. Currículos resumidos com comprovações do proponente, e de todos os integrantes da equipe principal do projeto (diretor, produtor e/ou diretor de programação e/ou coordenador técnico e/ou pesquisador e/ou ministrantes de cursos e oficinas) e de todos os profissionais indicados como equipe do projeto no formulário com no mínimo de 01 (uma) e no máximo 10 (dez) laudas cada. 3. No caso de projetos de obras audiovisuais com roteiro original: roteiros e/ou argumentos, de acordo com especificidades da categoria específica, contidas nos Itens 5.2, 6.2, 7.1, e 11.8 e comprovante de registro do roteiro ou do argumento na Fundação Biblioteca Nacional - FBN, sendo válido também o protocolo do registro. A comprovação de registro na FBN é dispensável para os filmes de curta-metragem concorrentes na categoria Revelando os Pernambucos. 4. No caso de projetos de obras audiovisuais adaptadas de obra literária: comprovante de Cessão de Direitos de Adaptação de Obra Literária ou Promessa de Cessão, com prazo de validade de, no mínimo, 02 (dois) anos, com firma (do cessionário) reconhecida em cartório. 5. Termo de permissão para uso de imagem ou obra de pessoas físicas e/ou jurídicas que sejam o foco principal do projeto, de modo a garantir o direito autoral ou de imagem e a propriedade intelectual ou industrial das mesmas. 6. Relação dos recursos obtidos por outras fontes que completem a fase do projeto pleiteada (valor e origem) no formulário. 7. Autodeclaração para profissionais negros ou indígenas que integrem as equipes principais dos projetos na função de diretor ou roteirista no caso de obras audiovisuais ou qualquer membro da equipe principal nas demais categorias deste edital. (ANEXO 9)
---	---

roteiristas ou diretores tenha a documentação referida acima. Esta comprovação deverá feita por documento de identidade (naturalidade) ou por comprovantes de endereço (sendo o primeiro de, no mínimo, 01 ano atrás e outro atualizado - mês vigente na inscrição ou anterior). Em caso de uma pessoa jurídica desempenhar a função de produção é exigido anexar: CNPJ, Contrato Social e comprovantes de domicílio fiscal de 01 ano atrás e outro atual. **Exigência dispensável para o Proponente do Projeto.**

8. Cópias da Cédula de Identidade (para pessoas físicas) ou **CNPJ** (para pessoas jurídicas) de todos os integrantes da equipe básica de todos os projetos, de acordo com as funções descritas no **Item 3.8**, para cada categoria. **Exigência dispensável para o Proponente do Projeto.**

9. Cartas de Anuência de todos os integrantes da equipe principal do projeto (diretor, produtor e/ou diretor de programação e/ou coordenador técnico e/ou pesquisador e/ou ministrantes de cursos e oficinas) e de todos os profissionais indicados como equipe do projeto no formulário (**modelo Anexo 8**). No caso de funções desempenhadas por pessoas jurídicas as cartas devem estar assinadas pelos responsáveis legais da empresa, de acordo com o Contrato Social (que deve estar anexo). A carta poderá ser impressa, assinada de próprio punho, escaneada e anexada ao projeto, porém não são admitidas cartas com assinaturas eletrônicas ou digitais. Para os projetos aprovados, as cartas escaneadas deverão ser apresentadas com assinatura original para assinatura do Termo de Compromisso. **Exigência dispensável para o Proponente do Projeto.**

10. Comprovação da inscrição do proponente como empresa produtora na Agência Nacional de Cinema (ANCINE), para projetos das categorias **Longa-metragem** e **Produtos para TV**, exceto para os casos de desenvolvimento de roteiro e interprogramas, que podem ser inscritos por pessoas físicas.

11. Declaração de Compromisso Formal do proponente em complementar os recursos do projeto (ou fase) proposto, na hipótese dos custos excederem o valor do incentivo determinado, sem prejuízo dos prazos estabelecidos neste Edital.

12. Autodeclaração para profissionais negros ou indígenas que integrem as equipes principais dos projetos na função de **diretor ou roteirista** no caso de obras audiovisuais ou **qualquer**

membro da equipe principal nas demais categorias deste edital. (ANEXO 9)	
--	--

12.6.1. Formulário inadequado ou incompleto, assim como a documentação incompleta implicará na automática desclassificação do projeto.

12.6.2. Todos os anexos descritos acima devem ser encadernados, sem a necessidade de capa, junto com o projeto técnico nas vias impressas. No caso das vias entregues em CD ou DVD os documentos devem estar salvos como arquivos ou escaneados.

12.6.3. É facultado ao proponente anexar, no ato da inscrição, livros, CD's, DVD's e qualquer outro material impresso e/ou eletrônico que possa contribuir para o julgamento do projeto apresentado.

12.6.4. As obras relacionadas nos currículos das empresas produtoras e da equipe serão consideradas quando, comprovadamente, tiverem sido exibidas em circuito de salas de exibição e/ou cineclubes e/ou mostras ou festivais de cinema e vídeo e/ou em rede de televisão. A comprovação poderá ocorrer por meio de *folders*, programas e/ou catálogos dos eventos, matérias ou notas de jornais, e/ou publicações na Internet. Anexar o máximo de 05 (cinco) páginas de comprovações de currículo por integrante de equipe.

12.6.5. Os dados devem ser preenchidos (em Fonte Arial, tamanho 10, modo normal) e impressos em formato A4, em vias encadernadas com espiral, sem capa;

12.7. Quanto ao Orçamento do projeto os proponentes devem observar:

I. O orçamento que contiver previsão de recursos não provenientes do FUNCULTURA deverá, obrigatoriamente, conter a origem de tais recursos, sua quantificação e a destinação que será dada.

II. As despesas com elaboração e administração do projeto em conjunto obedecerão ao percentual máximo de 8% (oito por cento) do valor pleiteado ao FUNCULTURA;

III. Não será admitido valor destinado a agenciamento do projeto com recursos do FUNCULTURA;

IV. Os projetos apresentados ao FUNCULTURA que tenham dentre seus objetivos, a venda de produto cultural ou cobrança de ingressos, deverão conter em campo próprio o preço estimativo de venda e/ou do ingresso, considerando que os preços estimativos deverão obrigatoriamente ser estabelecidos de forma a tornar o produto cultural acessível a todas as camadas da população, exceto para filmes de longa-metragem cujo preço do ingresso é determinado pelas salas de cinema.

V. No caso de comercialização do produto no atacado, o preço de venda deverá ser igual ou inferior ao informado no projeto, de modo a garantir que o preço efetivo de comercialização do produto no varejo não ultrapasse o valor do preço declarado no projeto, com apoio do FUNCULTURA.

VI. Os projetos que pleiteiam recursos do FSA deverão encaminhar o orçamento no modelo disposto nos **ANEXOS 14, 15 e 16**.

13. DA SELEÇÃO

13.1. A análise dos projetos será feita em três etapas, sendo respectivamente:

I. Análise da documentação e exigências deste edital pelo FUNCULTURA e Coordenadoria de Audiovisual da Secult - PE/Fundarpe.

II. Análise do projeto técnico pelas Comissões de Assessoramento Técnico e Temático e pela Comissão Deliberativa do FUNCULTURA, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital.

III. Defesa oral dos projetos selecionados para esta fase após análise do projeto técnico.

13.1.1. No caso dos projetos inscritos nas modalidades **Revelando os Pernambucos e Incentivo ao Cineclubismo**, a análise será feita considerando as alíneas I e II acima descritas, sendo a primeira feita pela Fundarpe e a segunda pelas Comissões de Assessoramento Técnico e Temático e Deliberativa do FUNCULTURA, sem necessidade de Defesa Oral dos projetos.

13.2. Caberá à Comissão Deliberativa do FUNCULTURA a decisão final e homologação dos projetos a serem patrocinados pelo presente edital.

13.3. A Comissão de Assessoramento Técnico e Temático será formada por pelo menos 09 (nove) integrantes, sendo estes ligados ao setor audiovisual, com notório saber na área, representantes de entidades de classe – ou por ela indicados – e representantes do Governo do Estado de Pernambuco, ou por eles indicados.

13.3.1. Os nomes que comporão a Comissão de Assessoramento Técnico e Temático, após recolhimento das indicações feitas pelo Conselho Consultivo do Audiovisual de Pernambuco, Governo do Estado de Pernambuco, serão submetidos à Comissão Deliberativa do FUNCULTURA, antes de homologados e publicados no Diário Oficial do Estado.

13.3.2. Para composição da Comissão de Assessoramento Técnico e Temático deverá ser respeitada a proporção de pelo menos 60% (sessenta por cento) de seus membros residentes fora do Estado de Pernambuco.

13.4. A Comissão Deliberativa do FUNCULTURA e a Comissão de Assessoramento Técnico e Temático reunir-se-ão para discutir as análises técnicas e as considerações após a defesa oral dos projetos pelos seus proponentes, antes de homologar as decisões de quais projetos serão selecionados.

13.5. Serão priorizados os projetos nas condições abaixo descritas:

I - Difusão: serão aprovados pelo menos **02 (dois)** projetos de mostra ou festival de proponente residente nas macrorregiões da **Mata, do Agreste e do Sertão**, sendo o evento realizado em pelo menos 01 (um) município da macrorregião.

II - Formação: serão aprovados pelo menos **02 (dois)** projetos de formação de proponente residente nas macrorregiões da **Mata, do Agreste e do Sertão**, sendo o seminário, oficina e/ou curso realizado em pelo menos 01 (um) município da macrorregião.

III - Curta-metragem: serão aprovados pelo menos **02 (dois)** projetos de curta-metragem de proponente residente nas macrorregiões da **Mata, do Agreste e do Sertão**.

IV - Produtos para TV: serão aprovados pelo menos **02 (dois)** projetos de produto para televisão de proponente residente nas macrorregiões da **Mata, do Agreste e do Sertão**.

V - Longa-metragem: serão aprovados pelo menos **02 (dois)** projetos de longa-metragem de proponente residente nas macrorregiões da **Mata, do Agreste e do Sertão**.

VI - Acessibilidade: Será aprovado neste edital pelo menos **01 (um)** projeto que contemple ações afirmativas de acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja auditiva, visual, motora, intelectual ou múltipla.

VII - Inclusão: Será aprovado neste edital **20% (vinte por cento)** de projetos de obras audiovisuais (Longa-metragem, curta-metragem e produtos para TV) de profissionais **negros/as e indígenas** nas funções de direção e roteiro.

VIII - Gênero: Será aprovado neste edital pelo menos **01 (um)** projeto em cada uma das categorias de obras audiovisuais, para mulheres que atuem nas funções de direção ou roteiro.

13.5.1. Caso não se verifiquem projetos inscritos nas condições informadas nos itens de I a VIII, do item 13.5 ou não estejam com **qualidade mínima necessária** a sua aprovação, conforme parecer

Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco
Fundação de Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE
Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura – FUNCULTURA

das Comissões de Assessoramento Técnico e Temático e da Comissão Deliberativa do FUNCULTURA, os valores passarão à categoria original a fim de incentivar quaisquer outros projetos.

13.5.1.1. Entende-se por qualidade mínima necessária para aprovação, os projetos que obtiverem pontuação superior a 04 (quatro) pontos, considerando os critérios Viabilidade Financeira (peso 02) e Exequibilidade (peso 02).

13.6. Na análise do projeto técnico pela Comissão de Assessoramento Técnico e Temático e Comissão Deliberativa do FUNCULTURA serão considerados os seguintes aspectos, pontuados de 01 a 05 com os respectivos pesos, podendo obter média final de até **95 Pontos**:

I. Qualidade e Viabilidade Técnica – peso 03

II. Qualidade Artística – peso 03

III. Viabilidade Financeira – peso 02

IV. Exequibilidade (cronograma e orçamento) – peso 02

V. Visibilidade e repercussão do produto cultural (contrapartidas sociais) – peso 02

VI. Geração de Trabalho e Renda – peso 01

VII. Acessibilidade - peso 01

VIII. Currículos (proponentes, produtoras, integrantes da equipe básica do projeto e demais profissionais envolvidos) – peso 01

XIX. Regionalização (para projetos de proponente residente nas macrorregiões da Mata, do Agreste e do Sertão) – peso 01

X. Profissionais Negros (projetos que possuem em sua equipe principal profissionais negros – autodeclarados pretos ou pardos - na composição da equipe principal nas categorias: difusão, formação, pesquisa, preservação, revelando os Pernambucos e incentivo ao cineclubismo) - **peso 01**

XI. Profissionais Indígenas (projetos que possuem em sua equipe principal profissionais indígenas – autodeclarados - na composição da equipe principal nas categorias: difusão, formação, pesquisa, preservação, revelando os Pernambucos e incentivo ao cineclubismo) – **peso 01**

XII. Profissionais Mulheres (projetos que possuem em sua equipe principal profissionais Mulheres, nas funções de direção ou roteiro no caso de obras audiovisuais) – **peso 02**

13.6.1 – Para atendimento aos itens **X ou XI**, será necessária a apresentação de autodeclaração de raça/cor (**ANEXO 9**), assumindo a responsabilidade civil e penal sobre a declaração, conforme o quesito utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

13.6.2. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o projeto será desclassificado do edital, se houver sido selecionado, ficará sujeito à anulação da sua aprovação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

13.6.3. Entende-se por acessibilidade as ações que promovam alternativas que garantam a fruição e acessibilidade do projeto para pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja auditiva, visual, motora ou intelectual, através de instrumentos como LIBRAS, áudiodescrição, braille, legenda para surdos e ensurdecidos(LSE), entre outros, respeitando a linguagem de cada projeto e as necessidades do público.

Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco
Fundação de Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE
Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura – FUNCULTURA

13.7. À Comissão Deliberativa do FUNCULTURA, subsidiada pelos pareceres técnicos da Comissão de Assessoramento Técnico e Temático, caberá à homologação dos projetos que irão para a fase final de julgamento, que consiste na defesa oral dos projetos pelos seus proponentes, em data e local a serem divulgados pela Fundarpe, através da Secretaria Executiva do FUNCULTURA e Coordenadoria de Audiovisual da Secult-PE, que entrará em contato com todos os proponentes dos projetos qualificados até então, através de correio eletrônico (*e-mail*) indicado no **CPC** ou outro meio eficaz com registro.

13.7.1. A quantidade de projetos de cada categoria, e fases concorrentes que passarão para a terceira etapa de seleção – defesa oral – será definida em reunião da Comissão Deliberativa do FUNCULTURA com a Comissão de Assessoramento Técnico e Temático, considerando o teto de cada categoria concorrente e respeitando a pontuação geral dos projetos, bem como as demais exigências de territorialização, acessibilidade, gênero e inclusão.

13.8. Após a realização da fase de defesa oral dos projetos a Comissão Deliberativa do FUNCULTURA e a Comissão de Assessoramento Técnico e Temático reunir-se-á para discutir os projetos que serão aprovados e seus suplentes, bem como os valores finais de incentivo de cada um desses.

13.8.1. A Comissão Deliberativa do FUNCULTURA e a Comissão de Assessoramento Técnico e Temático podem sugerir novo valor de aporte financeiro dos projetos selecionados, com margem máxima de 10% (dez por cento) de redução do valor total pleiteado pelo proponente, excepcionados os casos de erro de cálculo dos projetos, ou de valores manifestamente fora do mercado ou situações semelhantes, casos em que, justificadamente, a redução poderá ser maior.

13.9. À Comissão Deliberativa do FUNCULTURA e a Comissão de Assessoramento Técnico e Temático caberão relacionar os projetos suplentes para cada categoria e subcategoria, observando inclusive os valores de projetos, que poderão substituir projetos contemplados que venham a apresentar impedimentos referentes à legislação vigente do FUNCULTURA ou com relação a não aceitação do valor determinado pelas Comissões para incentivo.

13.10. A Comissão Deliberativa do FUNCULTURA e a Comissão de Assessoramento Técnico e Temático farão suas reuniões na sede da Fundarpe ou em outro local estabelecido em comum acordo de seus membros nas seguintes ocasiões:

I. Para reunião de julgamento, pontuação e apresentação da lista dos selecionados para a defesa oral;

II. Para a decisão dos projetos a serem patrocinados e julgamento final;

13.11. Os proponentes que tiverem seus projetos aprovados deverão comparecer à sede da Fundarpe, no prazo estabelecido neste Edital, para entrega dos documentos necessários para a assinatura do Termo de Compromisso.

13.12. Os projetos aprovados que pleiteiam, além do incentivo pelo FUNCULTURA, a suplementação do **Fundo Setorial do Audiovisual /ANCINE**, através desse edital, para o ato da contratação, será exigido o preenchimento dos **Anexos 14, 15 ou 16**, referentes ao detalhamento dos custos do Projeto, com intuito de cumprimento de exigências do FSA.

13.13. Os proponentes que não aprovarem projetos poderão solicitar as súmulas de julgamento após a conclusão de todas as fases do julgamento e publicação dos resultados, pelo período de 90 (noventa) dias. A Fundarpe terá o prazo de até 20 dias, contados da data de solicitação, para disponibilizar o documento para o proponente do projeto, ou seu procurador legal, através do e-mail indicado no CPC.

14. DAS CONTRAPARTIDAS

14.1. Os produtos audiovisuais e eventos resultantes do presente Edital deverão ter em seus créditos de abertura, créditos finais, impressos, e em todas as formas de divulgação do produto cultural as

Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco
Fundação de Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE
Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura – FUNCULTURA

logomarcas do FUNCULTURA, da Fundarpe, da Secretaria de Cultura e do Governo de Pernambuco, sob a chancela "APRESENTA" e/ou "INCENTIVO".

14.1.1. No caso de projetos de preservação de acervos, no local onde será disponibilizado para acesso público deverá constar uma placa com as devidas logomarcas.

14.2. As logomarcas da Fundarpe, Secretaria de Cultura e Governo do Estado de Pernambuco, deverão ter como base o Manual de Identidade Visual disponível no site da Fundarpe, em todas as peças que se refiram aos produtos audiovisuais e eventos resultantes do presente Edital, sejam promocionais ou publicitárias, gráficas ou audiovisuais, bem como deverão ser transmitidas por locução, no caso de divulgação radiofônica.

14.3. Os proponentes deverão autorizar a presença durante as filmagens e eventos, de grupo de estudantes que estejam fazendo parte de projetos de formação e aprimoramento promovidos pela Fundarpe e/ou Secretaria de Cultura e/ou Educação do Estado, na condição de alunos observadores. Os períodos serão agendados em comum acordo entre a Fundarpe e a equipe de produção do proponente.

14.4. Todos os projetos deverão utilizar no seu processo de produção, pelo menos 60% (sessenta por cento) de artistas e técnicos domiciliados em Pernambuco, observadas as particularidades de cada categoria.

14.4.1. Caso o proponente observe que não é possível cumprir a meta de 60% (sessenta por cento) da equipe, conforme enunciado no item anterior, o mesmo deverá encaminhar documento à Comissão Deliberativa do FUNCULTURA, justificando a inviabilidade do cumprimento da meta e informando qual o percentual de artistas e técnicos pernambucanos ou domiciliados no estado atuantes no projeto. A Comissão então se pronunciará dando parecer deferindo ou não o pedido do proponente.

14.4.2. Os direitos autorais do filme serão de propriedade do diretor e produtor, de acordo com a Lei de Direitos Autorais vigente no país. O diretor e a empresa produtora são os responsáveis pela utilização de imagens e sons de terceiros em seus trabalhos, bem como de locações e de outras obras incidentais no produto final. Todo e qualquer ônus por questões de direitos autorais ou licenças para filmagens e realização de eventos recairão exclusivamente sobre o diretor, produtor e a empresa produtora, ficando os realizadores deste edital isentos de qualquer responsabilidade do não cumprimento às legislações vigentes que tratam do tema.

14.5. Todos os proponentes contemplados nas categorias Longa-Metragem, Curta-Metragem e Produtos para Televisão deverão doar ao FUNCULTURA: 02 (duas) cópias do arquivo em MOV H264 ou suporte tecnologicamente superior e outras 03 (três) em DVD para arquivo, com cópias do produto patrocinado, que poderão ser reproduzidos para doações às bibliotecas públicas e outras instituições de ensino do Estado de Pernambuco.

14.5.1. Para esta finalidade, os proponentes autorizarão a Fundarpe a confeccionar um máximo de 05 (cinco) novas cópias do filme em película cinematográfica ou em DCP e até 1.000 (um mil) cópias em vídeo em formato DVD, Blu-ray ou em formato superior, com custos por conta da Fundarpe.

14.6. A Fundarpe e as Secretarias de Cultura e de Educação do Estado de Pernambuco terão direito de exibir todos os produtos audiovisuais resultantes deste edital, sem ônus e sem exclusividade, em eventos de promoção do Estado de Pernambuco e em outros eventos de natureza cultural e/ou educativa sem fins lucrativos promovidos por essas instituições, em ações de difusão do audiovisual pernambucano, de formação de cidadania e ampliação de acesso aos bens culturais, bem como em oficinas para a formação de mão-de-obra, que contem com o apoio do Governo do Estado de Pernambuco.

14.7. A Secult - PE, a Fundarpe, o FUNCULTURA e o Governo do Estado de Pernambuco, poderão mencionar seu incentivo ao produto incentivado pelo edital (filme, festival, etc.) nas suas campanhas de comunicação, inclusive utilizando imagens da produção no contexto do produto audiovisual e seu *making of* sem qualquer ônus.

14.8. O proponente, empresa produtora ou pessoa física, que tiver projetos nas subcategorias de desenvolvimento de Longa-metragem ou Produto para TV aprovados neste Edital deverão, ao final do processo de desenvolvimento, inscrevê-lo na ANCINE para captação nos mecanismos de incentivo regionais e nacionais ou apresentar contrato de patrocínio com empresa(s) privada e/ou pública para realização do produto.

14.8.1. O comprovante da inscrição deverá ser entregue na Secretaria Executiva do FUNCULTURA, para ser anexado ao Relatório de Execução, **no prazo máximo de 06 (seis) meses da finalização do projeto**, caso isso não aconteça, o produtor ficará sujeito à devolução do recurso recebido para o desenvolvimento, com as devidas atualizações monetárias, caso a Comissão Deliberativa do FUNCULTURA entenda procedente.

15. DOS IMPEDIMENTOS

15.1. É vedada a inscrição de projetos ou participação de todos aqueles que integram o quadro de funcionários da FUNDARPE/SECULT-PE (incluindo-se os terceirizados, os bolsistas, os ocupantes de cargos comissionados e demais profissionais que tenham vínculos diretos com a Fundarpe/Secult-PE), dos membros da Comissão Deliberativa e dos Grupos de Assessoramento Técnico e Temático, bem como de seus respectivos cônjuges/companheiros e parentes de até segundo grau, podendo a inscrição ser impugnada em qualquer fase do Edital.

15.2. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar ou participar de projetos, aquelas cujos sócios diretores ou administradores sejam cônjuges/companheiros ou parentes de até segundo grau dos membros da Comissão Deliberativa, do Grupo de Assessoramento Técnico e Temático ou ainda do quadro de funcionários da Fundarpe/Secult-PE (incluindo-se os terceirizados, os bolsistas, os ocupantes de cargos comissionados e demais profissionais que tenham vínculos diretos com a Fundarpe/Secult-PE).

15.3. É vedada a inscrição de projetos ou participação, de ex-funcionários da Fundarpe/Secult-PE (incluindo-se os terceirizados, os bolsistas, os ocupantes de cargos comissionados e demais profissionais que tiveram vínculos diretos com a Fundarpe/Secult-PE), de ex-membros da Comissão Deliberativa com menos de 01 (um) ano de desligamento, a contar da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado, podendo a inscrição ser impugnada em qualquer fase do concurso.

15.4. Os integrantes das diretorias executivas, ou órgão equivalente (conforme definição em estatuto ou ato semelhante), das entidades que possuírem assento na Comissão Deliberativa não poderão apresentar ou participar de projetos inscritos neste Edital.

16. DA EXECUÇÃO DO PROJETO CULTURAL

16.1. O prazo de execução, para a fase pleiteada ao FUNCULTURA, declarado no projeto original, será de até 01 (um) ano, contado da data da assinatura do Termo de Compromisso, podendo, quando inferior a 01 (um) ano, ser estendido até completar o prazo de 01 (um) ano, mediante requerimento fundamentado pelo Produtor Cultural, entregue à Secretaria Executiva do FUNCULTURA até 05 (cinco) dias úteis antes da data original de término do projeto.

16.1.1. Em casos excepcionais em que, com a extensão, o prazo de execução extrapole 01 (um) ano e sendo comprovadamente necessária tal extensão, deve ser apresentado, pelo proponente projeto complementar dependente do projeto original, até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo de execução declarado no projeto original, só podendo essa extensão ser por no máximo mais 01 (um) ano e não poderá implicar em acréscimo aos valores inicialmente aprovados.

Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco
Fundação de Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE
Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura – FUNCULTURA

16.2. Os projetos de longa-metragem aprovados pelos Editais de Audiovisual poderão ter o período de execução do projeto estendido por, no máximo, mais 01 (um) ano, totalizando 03 (três) anos de execução.

16.2.1. Para o FSA, os prazos de execução dos projetos aprovados, serão contabilizados a partir da data do desembolso dos recursos do FSA, conforme os seguintes limites:

- a) 12 (doze) meses para telefilme;
- b) 18 (dezoito) meses para longa-metragem de ficção e documentário;
- c) 30 (trinta) meses para obra seriada e não seriada de longa-metragem de animação.

16.2.2. Entende-se como data de conclusão das obras audiovisuais de Longa-metragem ou Produtos para Televisão a data de liberação do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) pela ANCINE da obra audiovisual, classificando a OBRA na categoria “Brasileira independente constituinte de espaço qualificado”, nos prazos acima estipulados.

16.2.3. Para os projetos da subcategoria “distribuição”, o prazo de lançamento comercial da obra audiovisual será de até 12 (doze) meses, contado a partir da data do desembolso dos recursos do FSA.

16.3. A liberação do incentivo será feita em uma conta específica, aberta exclusivamente para o projeto a ser patrocinado. E terá o número de parcelas e as datas para liberação condicionadas ao cronograma físico-financeiro de desembolso – Recursos da Fonte 006 – FUNCULTURA, explicitada no formulário, sendo facultado:

I. Só deverá ser indicado o mês pleiteado para liberação da 1ª parcela, indicando-se nas demais, se houver, apenas a sequência 2ª, 3ª,...;

II. O valor da primeira parcela deverá ser de no máximo **40% (quarenta por cento)** do valor total solicitado ao Funcultura.

III. As parcelas serão desembolsadas de acordo com o cronograma de Desembolso Físico e Financeiro, obedecendo aos seguintes critérios, de acordo com Decreto nº 34.474/2009:

a) Liberação em parcela única para os projetos que o valor incentivado pelo FUNCULTURA seja inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

b) Valor pleiteado igual ou acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em no mínimo duas parcelas.

c) Valor pleiteado igual ou acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e até R\$ 200.000,00 (cem mil reais) em no mínimo três parcelas.

d) Valor pleiteado igual ou acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em no mínimo quatro parcelas.

16.4.1. O número de parcelas não deverá ser superior a seis.

17. DA FISCALIZAÇÃO, EXECUÇÃO, PRESTAÇÃO DE CONTAS E ATESTADO DE EXECUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

17.1. Os projetos serão regidos, fiscalizados e terão seu mecanismo de prestação de contas em conformidade com a Legislação do FUNCULTURA: Lei Estadual nº 12.310/2002 e pelos Decretos nº 25.343/2003 e 34.474/2009 e Lei nº 15.307/2014.

17.1.2. Também serão exigidos do produtor, condicionando a apresentação à assinatura do Termo de Compromisso, outros documentos ou adequações ao projeto, exigidos pela Comissão Deliberativa

Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco
Fundação de Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE
Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura – FUNCULTURA

quando da aprovação do projeto, além dos a seguir relacionados: Plano de Mídia completo: Plano Básico de Divulgação e Plano de Aplicação de Marcas.

17.2. Serão permitidos remanejamentos de despesas entre os itens de orçamento do projeto cultural aprovado pelo Funcultura, de acordo com previsto na Lei nº 15.307/2014.

17.2.1. Prescindirão da prévia autorização da Comissão Deliberativa do Funcultura as alterações de valores de itens orçamentários do projeto, dentro do limite de 20% (vinte por cento) do valor do item, para mais ou para menos, para fins de remanejamento, desde que não alterem o valor total do orçamento aprovado do projeto, sendo necessária a comunicação destes remanejamentos para a Superintendência de Gestão do FUNCULTURA.

17.2.2. Os remanejamentos não poderão implicar no aumento do valor aprovado para as etapas relativas aos custos administrativos ou elaboração, sob pena de não aprovação das contas.

17.2.3. Os remanejamentos não poderão recair sobre itens do orçamento que tenham sido retirados pelo FUNCULTURA na aprovação do projeto.

17.2.4. A inclusão de novos itens orçamentários, bem como a exclusão de itens, mesmo que não altere o orçamento total aprovado, deve ser submetida previamente à Comissão Deliberativa do FUNCULTURA.

17.3. Qualquer alteração na equipe básica informada no projeto deve ser comunicada à Secretaria Executiva do FUNCULTURA que será submetida à Comissão Deliberativa para avaliação das modificações, podendo esta acatar ou não a substituição do(s) profissional (is) proposta pelo proponente do projeto e fazer as devidas exigências para tanto.

17.4. A prestação de contas dos recursos do FSA deverá observar as normas específicas deste Fundo, conforme estabelecido no **ANEXO 11**, para projetos de produção, e **ANEXO 12**, para projetos de comercialização.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O não cumprimento, sem a devida justificativa e sem o aceite por escrito da Comissão Deliberativa do FUNCULTURA, dos prazos estipulados neste Edital, e dos estipulados na assinatura do instrumento jurídico, que será firmado com os proponentes dos projetos contemplados, resultará em suspensão do projeto e aplicação de punições previstas em Lei, inclusive a devolução dos valores, já concedidos como incentivo, corrigidos monetariamente e acrescidos de multa, conforme legislação em vigor.

18.2. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Edital implicará na impugnação do Projeto em qualquer fase da seleção.

18.3. O ato da inscrição do projeto pressupõe pleno conhecimento e concordância com os termos deste Edital.

18.4. Não caberá recurso da decisão de mérito cultural e técnico da Comissão Deliberativa do FUNCULTURA.

18.5. Dúvidas relativas ao Funcultura Audiovisual deverão ser enviadas para o e-mail: audiovisualpe@gmail.com. Já as relativas ao investimento e regras do FSA devem ser direcionadas para o e-mail: contratacao.fsa@ancine.gov.br

18.6. Após a inscrição dos projetos os e-mails informados pelos proponentes no CPC serão o canal de comunicação do FUNCULTURA com o Proponente, inclusive para efeito de convocação para a Defesa Oral dos projetos.

Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco
Fundação de Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE
Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura – FUNCULTURA

18.7. Os casos não previstos, porventura existentes, ficarão a cargo da Presidência da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE, incluindo, conforme o caso, a ANCINE.

18.8. Este edital poderá ser revogado, no todo ou em partes, por motivos de interesse público, e sua eventual anulação no todo ou em parte não implicará direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

18.9. Não serão aceitas inscrições que não cumpram com as exigências contidas no presente Edital ou estejam em desacordo com a legislação do FUNCULTURA, Lei nº 12.310/2002, da Lei nº 15.307/2014 e com os Decretos nº 25.343/2003 e 34.474/2009, disponíveis no link: <http://www.cultura.pe.gov.br>.

18.10. O presente edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Recife, 28 de dezembro de 2016.

**SEVERINO PESSOA DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE CULTURA DE PERNAMBUCO EM EXERCÍCIO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DELIBERATIVA DO FUNCULTURA**